SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 01 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2838

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 2021.11.30.1

O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com/, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.11.30.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de materiais permanentes, móveis e eletros destinados ao atendimento das necessidades das Escolas Municipais, através da Secretaria de Educação do Município de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 14 de Dezembro de 2021, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 02 de Dezembro de 2021, às 08:30 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/ e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 98136-6099.

Abaiara/CE, 30 de Novembro de 2021.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:2B295957

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o primeiro termo de aditivo do contrato referente à Tomada de Preços nº 2021.07.02.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS. Acréscimo de valor do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Valor: R$ 0,09 (nove centavos) 0,00999999952% do valor original do contrato. Data do Aditivo: 19/11/2021. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, parágrafo 1º, do art.65.

Arneiroz/CE, 19 de Novembro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:167F2742

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.11.1.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.11.11.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para qualificação do atendimento em saúde bucal no Município de Assaré/CE, nos termos das Portarias nºs 3.672/2017 e 4.061/2018 do Ministério da Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 16.902.612/0001-00 classificado(a) no(s) Lote 01 – Amalgamador Odontológico, no valor global de R$ 839,99 (oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Regina Alice Ferreira Furtado - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 30 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E1130FF9

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.11.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.11.11.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para qualificação do atendimento em saúde bucal no Município de Assaré/CE, nos termos das Portarias nºs 3.672/2017 e 4.061/2018 do Ministério da Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA inscrito no CNPJ nº 09.485.574/0001-71 classificado(a) no(s) Lote 02 - Fotopolimerizador e Ultrassom Odontológico, no valor global de R$ 2.689,11 (dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos), Lote 06 - Cadeira Odontológica , no valor global de R$ 18.391,69 (dezoito mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Regina Alice Ferreira Furtado - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 30 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:17F19D03

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.11.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.11.11.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para qualificação do atendimento em saúde bucal no Município de Assaré/CE, nos termos das Portarias nºs 3.672/2017 e 4.061/2018 do Ministério da Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 32.593.430/0001-50 classificado(a) no(s) Lote 03 - Aparelho de Raio X e Negatoscópio, no valor global de R$ 11.348,00 (onze mil trezentos e quarenta e oito reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Regina Alice Ferreira Furtado - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 30 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5EBC2316

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.11.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.11.11.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para qualificação do atendimento em saúde bucal no Município de Assaré/CE, nos termos das Portarias nºs 3.672/2017 e 4.061/2018 do Ministério da Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME inscrito no CNPJ nº 09.632.818/0001-00 classificado(a) no(s) Lote 04 - Autoclave e Seladora, no valor global de R$ 7.714,00 (sete mil setecentos e quatorze reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Regina Alice Ferreira Furtado - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 30 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:83607193

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.30.2

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.30.2.A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2021.11.30.2.**Objeto:**Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao setor de compras no planejamento, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços, junto às diversas Secretarias do Município de Assaré/CE.**Data e horário da abertura:**Dia 17 de dezembro de 2021, às 08h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomerações. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico:www.tce.ce.gov.br. ou na Sala da CPL, sito na Rua Dr, Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 30 de novembro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B558A03C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.30.1.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.30.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 02 de dezembro de 2021 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**14 de dezembro de 2021 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**14 de dezembro de 2021 às 10:00 - através do sitehttp://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.bllcompras.comewww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 30 de novembro de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B5D8775F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04.10.2021.1, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.09.30.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº **04.10.2021.1**, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.09.30.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa QUOPA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços de Projeto

arquitetônico para Escolas de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Assaré/CE. **Valor Total:** R$ 17.000,00(dezessete mil reais). **Vigência do Contrato:** até 31/12/2021. **Signatários:** Noemita Rodrigues da Silva e Cláudia vilas boas.

Assaré/CE, 04 de outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EA1E3D33

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 263, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA N° 263, de 30 de novembro de 2021.

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE VISTORIA VEICULAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, **José Libório Leite Neto**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, pela Lei Municipal nº 119/97; e

CONSIDERANDO *a necessidade de proceder à aferição de regularidade veicular para fins de aquisição de transporte no âmbito do município, como forma de resguardar a segurança e o tráfego regular de veículos em face no CNT – Código Nacional de Trânsito;*
CONSIDERANDO *a necessidade do Município de Assaré, na condição de contratante, certificar-se de que os veículos a serem adquiridos estejam regulares em seus aspectos de conservação, de mecânica e de documentos nos termos dos editais de licitação e dos contratos firmados;* **RESOLVE**

Art. 1º. NOMEAR para funcionar como membros da Comissão de Vistoria Veicular para fins de aquisição de veículos para o Município de Assaré, os seguintes servidores:
I – Pedro Neto Martins de Lima;
II – Antônio Jucélio Paulino dos Santos;
III – Antônio Rodrigues da Silva Neto.

Art. 2º. Compete à Comissão nomeada nesta portaria:
a) Avaliar as condições gerais dos veículos a serem adquiridos pelo Município, em seus aspectos de conservação, de mecânica e de documentos nos termos dos editais de licitação;
b) Realzar vistoria e expedir Laudo de Avaliação quanto ao estado de conservação dos veículos.
Parágrafo Único. As vistorias realizadas nos veículos indicados serão atestadas através de formulário.

Art. 3º. Após a realização das vistorias, estando o veículo indicado em desacordo com as exigências desta portaria, a comissão concederá ao licitante prazo suplementar de 48 (quarenta e oito) horas para correção da irregularidade.

Art. 4º. A convocação dos licitantes para submeter os veículos de sua indicação à vistoria desta comissão deverá ser procedida por comunicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assaré/CE.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2F039A5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
ADESÃO (CARONA) N° 00.004/2021 –AD.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.25.06. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE**, CONTRATANTE: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE-CONTRATADO: **LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83,** REPRESENTADA POR PAULO HENRIQUE MOURA LEITE, CPF Nº. 546.399.563-04. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE NOVEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: **DE 12 MESES**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:275A91F5

GABINETE DO PREFEITO
REALIZAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.

DECRETO Nº111 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

REALIZAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Conferência Mundial de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.142/1990;
DECRETA:
Art. 1º Fica determinado que seja realizada a **8ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ** a qual será realizada no dia 30 de novembro de 2021, de forma presencial, na Câmara Municipal de Banabuiú, a partir das 8h00.
Art. 2º – O tema central da Conferência será: "O SUS é de todos", sendo apresentado o lema "A saúde pública no contexto do pós-pandemia: desafios e possibilidades".
Art. 3º – As normas de organização e funcionamento encontram-se contidas no Regimento da 8ª Conferência de Saúde do Município de Banabuiú.
Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 23 de novembro de 2021.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:9857D84D

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) N° 00.004/2021 –AD.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.25.01. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE**, CONTRATANTE: GLAUCO FAUSTO DE BRITO - CONTRATADO: **LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83,** REPRESENTADA POR PAULO HENRIQUE MOURA LEITE, CPF Nº. 546.399.563-04. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 43.750,00 (QUARENTA E TRES MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE NOVEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: **DE 12 MESES**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:038D1787

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.09.23.01. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, torna público o EXTRATO do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato Acrescenta-**27,04%** (Vinte e Sete vírgula quatro por cento), passando de **R$ 4,89** (Quatro reais e Oitenta e nove centavos) para **R$ 6,23** (Seis reais e vinte e três centavos), a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 01** de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FF5A9375

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.09.23.01. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, torna público o EXTRATO do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato Acrescenta - **2,24%** (Dois Vírgula Vinte e Quatro Por Cento), passando de **R$ 6,23** (Seis reais e vinte e três centavos) para **R$ 6,37** (Seis Reais e Trinta e Sete Centavos), a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 14** de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:ECD63AB0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
ADESÃO (CARONA) N° 00.004/2021 –AD.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.25.02. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE**, CONTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE - CONTRATADO: **LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83,** REPRESENTADA POR PAULO HENRIQUE MOURA LEITE, CPF Nº. 546.399.563-04. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE NOVEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: **DE 12 MESES**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:48426DD4

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
ADESÃO (CARONA) N° 00.004/2021 –AD.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.25.03. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE**, CONTRATANTE: PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES - CONTRATADO: **LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83,** REPRESENTADA POR PAULO HENRIQUE MOURA LEITE, CPF Nº. 546.399.563-04. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 39.000,00** (TRINTA E NOVE MIL REAIS**).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE NOVEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: **DE 12 MESES**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F33AE2D2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.005/2021-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.10.18.01. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.005/2021 - SRP PE**. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE NOTBOOKS E TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS: **01 JAB Comercio e Distribuição de Eletro e Eletrônico LTDA, CNPJ Nº 16.571.889/0001-05,** com o valor global de **R$ 1.199.999,20 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS**). **02 F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ Nº. 2884.757/0001-60,** com o valor global de **R$ 274.409,60 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).** PRAZO: **12 meses** a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Signatário: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – **IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**. Data da assinatura: 18 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0ACB4EC0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
ADESÃO (CARONA) N° 00.004/2021 –AD.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.25.04. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE**, CONTRATANTE: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA - CONTRATADO: **LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83,** REPRESENTADA POR PAULO HENRIQUE MOURA LEITE, CPF Nº. 546.399.563-04. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE NOVEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: **DE 12 MESES**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:35D5E306

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE SESSÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE SESSÃO E RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2021-PP. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** O Pregoeiro convoca os interessados para participar do prosseguimento deste certame no próximo dia **07 de dezembro de 2021 às 08h:00min**, na sede da Comissão de Pregões na Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro, Banabuiú/CE, conforme instrumento convocatório. Paulo Roberto da Silva Lopes**,** Pregoeiro Oficial do Município. 30 de novembro de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:45C47DBF

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
ADESÃO (CARONA) N° 00.004/2021 –AD.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.25.05. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE**, CONTRATANTE: CHRYSTIAN AURELIO DA SILVA NOBRE - CONTRATADO: **LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83,** REPRESENTADA POR PAULO HENRIQUE MOURA LEITE, CPF Nº. 546.399.563-04. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 43.750,00 (QUARENTA E TRES MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE NOVEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: **DE 12 MESES**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2C7EC8A2

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.09.23.03. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, torna público o EXTRATO do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **27,04%** (Vinte e Sete vírgula quatro por cento), passando de **R$ 4,89** (Quatro reais e Oitenta e nove centavos) para **R$ 6,23** (Seis reais e vinte e três centavos), e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **27,56%** (vinte e sete virgula cinquenta e seis por cento) passando de **R$ 4,10** (quatro reais e dez centavos), passando para **R$ 5,23** (cinco reais e vinte e três centavos)a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CHRYSTIAN AURELIO DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 01** de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9D68904B

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.09.23.03. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, torna público o EXTRATO do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **2,24%** (Dois Vírgula Vinte e Quatro Por Cento), passando de **R$ 6,23** (Seis reais e vinte e três centavos) para **R$ 6,37** (Seis Reais e Trinta e Sete Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **0,9** (Zero vírgula nove por cento) passando de **R$ 5,23** (Cinco Reais e Vinte e Três Centavos), para **R$ 5,28** (Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CHRYSTIAN AURELIO DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE

OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 14** de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:44B6F69F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária Municipal de Infraestrutura, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **07.008/2021-DL**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE CASINHAS PLAYGROUNDS DE MADEIRA PARA AS SEGUINTES PRAÇAS: VILA DOS MARIANOS; VILA BRASÍLIA, BAIRRO CRECHE E DISTRITO DE LARANJEIRAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE BANABUIU-CE.** Em favor da Empresa: **LUIS ROSOEL LOPES JUNIOR, CNPJ Nº 41.609.650/0001-16,** cujo valor global é de **R$ 10.314,90 (DEZ MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Francisco Carlos Farias.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C498D787

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 07.008/2021-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.29.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 07.008/2021-DL. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE CASINHAS PLAYGROUNDS DE MADEIRA PARA AS SEGUINTES PRAÇAS: VILA DOS MARIANOS; VILA BRASÍLIA, BAIRRO CRECHE E DISTRITO DE LARANJEIRAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE BANABUIU-CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.** GESTOR ORDENADOR, **FRANCISCO CARLOS FARIAS**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 10.314,90 (DEZ MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**. CONTRATADO: **LUIS ROSOEL LOPES JUNIOR – CNPJ Nº 41.609.650/0001-16**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE NOVEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:02CA2095

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
ADESÃO (CARONA) N° 00.004/2021 –AD.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.25.07. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE**, CONTRATANTE: FRANCISCO CARLOS FARIAS - CONTRATADO: **LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83,** REPRESENTADA POR PAULO HENRIQUE MOURA LEITE, CPF Nº. 546.399.563-04. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 112.500,00 (CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE NOVEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: **DE 12 MESES**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C89A79BB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ERRATA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ERRATA AO AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS N° 07.002/2021-TP. A Secretaria de Infraestrutura através da Comissão Central de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA aos avisos publicados na Edição de 24 de Novembro de 2021. **Onde LÊ-SE: PRAZO. 120 (cento e vinte) dias**. **LEIA-SE: PRAZO. 180 (cento e oitenta) dias**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:641AC200

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
ADESÃO (CARONA) N° 00.004/2021 –AD.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.25.08. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PESCA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE**, CONTRATANTE: FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA - CONTRATADO: **LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83,** REPRESENTADA POR PAULO HENRIQUE MOURA LEITE, CPF Nº. 546.399.563-04. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 39.000,00** (TRINTA E NOVE MIL REAIS**).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE NOVEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: **DE 12 MESES**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E08D3E83

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
ADESÃO (CARONA) N° 00.004/2021 –AD.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.25.09. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE**, CONTRATANTE: FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO - CONTRATADO: **LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83,** REPRESENTADA POR PAULO HENRIQUE MOURA LEITE, CPF Nº. 546.399.563-04. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 87.500,00 (OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE NOVEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: **DE 12 MESES**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D32033DE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.09.23.02. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, torna público o EXTRATO do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **27,04%** (Vinte e Sete vírgula quatro por cento), passando de **R$ 4,89** (Quatro reais e Oitenta e nove centavos) para **R$ 6,23** (Seis reais e vinte e três centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 01** de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:73B12530

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.09.23.02. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, torna público o EXTRATO do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **2,24%** (Dois Vírgula Vinte e Quatro Por Cento), passando de **R$ 6,23** (Seis reais e vinte e três centavos) para **R$ 6,37** (Seis Reais e Trinta e Sete Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 14** de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2155E595

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
ADESÃO (CARONA) N° 00.004/2021 –AD.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.25.11. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE**, CONTRATANTE: RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE - CONTRATADO: **LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83,** REPRESENTADA POR PAULO HENRIQUE MOURA LEITE, CPF Nº. 546.399.563-04. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 106.250,00 (CENTO E SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE NOVEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: **DE 12 MESES**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9B3B8B21

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
ADESÃO (CARONA) N° 00.004/2021 –AD.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.25.10. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE**, CONTRATANTE: FRANCISCO ROMARIO DE LIMA - CONTRATADO: **LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83,** REPRESENTADA POR PAULO HENRIQUE MOURA LEITE, CPF Nº. 546.399.563-04. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 39.000,00** (TRINTA E NOVE MIL REAIS**).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE NOVEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: **DE 12 MESES**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:52C87B79

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**VITORIA NATALICIA DE SÁ COSTA COÊLHO**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO MACAÚBA, N S/N, ARAJARA**), com validade de (**29/11/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:E4E1346B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**LOEZA BARBOSA DINIZ**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO CABECEIRAS**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:05643482

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE BARBALHA Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Barbalha/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.740.278/0001-81, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, torna público a RECISÃO UNILATERAL do Contrato firmado entre esta municipalidade e a empresa FRANCOIS MICHELL DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.188.735/0001-11, vencedora dos lotes 01 e 02 do Pregão nº. 2021.06.07.1, para o fornecimento de botijões e recarga de gás GLP 13Kg e 45Kg destinados ao atendimento das necessidades da merenda escolar da rede pública municipal de ensino para apurar a inexecução contratual da empresa em alusão, ante o descumprimento de cláusulas contratuais apuradas no Processo Administrativo nº. 16.11.2021/01 - **SME**.

Barbalha/CE, 30 de novembro de 2021.

JUSSARA DE LUNA BATISTA
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº. 26.04.002/2021

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:63DB33F4

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA 2202/2021

DISPÕE SOBRE DA APROVAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇAÕ DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE BARBALHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.125 de 28 de Agosto de 1990.
CONSIDERANDO, a aprovação pela maioria deste Conselho ocorrida da Reunião Ordinária, no dia 18 de Novembro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público para Autorização de Captação de Recursos Através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA Barbalha – CE, ao dia dezoito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

TEREZA RAQUEL PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:32872497

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO - 2021.11.29.2

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.11.05.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP. EIRELLI. Objeto: Aquisição de medicamentos e suplementos alimentares destinados ao Fundo de Saúde do Município de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 63.752,38 (sessenta e três mil setecentos e cinqüenta e dois reais e trinta e oito centavos). Vigência Contratual: 31/12/2021. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Max Jefferson Assunção da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 29 de Novembro de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:C3E1821E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO - 2021.11.29.1

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.11.05.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SÃO MIGUEL SAÚDE, COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITAR LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos e suplementos alimentares destinados ao Fundo de Saúde do Município de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 23.498,90 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos). Vigência Contratual: 31/12/2021. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Rosalvo Pereira da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 29 de Novembro de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:65181201

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor José Herlandio Pereira Lima torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00041, localizado no sítio Riacho do Meio, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 10 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:84281D0F

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Ana Vilma de Souza dos Santos torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00040, localizado no sítio Cacimbas, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 10 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:986E7DFF

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Jardel Xavier Lima torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00042, localizado no sítio Riacho do Meio, Cariús – CE, referente à atividade de Projeto de Irrigação (sem uso de agrotóxicos). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 10 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:883AC8C4

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Adão Miguel Barbosa torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00043, localizado no sítio Camará, distrito de São Bartolomeu Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 11 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:A2B0D925

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Antônio Aurivan da Silva Barbosa torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00044, localizado no sítio Camará, distrito de São Bartolomeu Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 11 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:37054C5D

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Raimundo Ravy da Costa Gonçalves torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00045, localizado no sítio Caldeirão, Cariús – CE, referente à atividade de suinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 12 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:E14D38C1

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Maria do Carmo de Oliveira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00046, localizado no sítio Malhada do Barro, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 12 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:FFA53B50

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Ruzilene Barbosa Gomes torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00047, localizado no sítio Camará, distrito de São Bartolomeu Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 12 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:9FDFE737

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Maria de Fátima de Carvalho torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00048, localizado no sítio Junco, Canabrava, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.
Cariús, 16 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:E6950F48

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Vanderley da Silva Lima torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00049, localizado no sítio Segredo, Distrito de Caipú, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 16 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:3AAD55B7

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Francisca Vieira da Silva Oliveira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00050, localizado no sítio Sobrado, Distrito de Caipú, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 16 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:6281B00C

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Jaiomar Alves Nogueira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00051, localizado no sítio Maurícia, Cariús – CE, referente à atividade de Suinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 16 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:65F78C9A

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Francisca Lima da Silva Mendonça torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00052, localizado no sítio Cachoeira, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 17 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:6D7E344A

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Francisca Lima da Silva Mendonça torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00052, localizado no sítio Cachoeira, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 17 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:9D1C2C69

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Jerônimo Gomes da Silva torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00053, localizado no sítio Forno, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 17 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:8A60F909

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Margarida Barbosa da Silva torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00054, localizado no sítio Forno, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 17 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:71190519

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Francisca Paulino da Silva Fernandes torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00055, localizado no sítio Forno, distrito de São Bartolomeu, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 18 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:729E62AF

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Antônia de Souza da Silva torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00056, localizado no sítio Barra de Bravas, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 18 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:F96FB2F6

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Cosmo Ferreira Lima torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00057, localizado no sítio Canabrava, Cariús – CE, referente à atividade de projeto de irrigação sem uso de agrotóxico. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 18 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:03A109BE

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Cícera Fernanda Bezerra de Oliveira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00058, localizado no sítio Canto, distrito de caipu, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 19 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:A316C802

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Francisco Joene Pereira da Silva torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00059, localizado no sítio Santo André, Cariús – CE, referente à atividade de suinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 19 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:53AD7400

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Francisco Palácio Ledo torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00060, localizado no sítio Malhada Grande, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 23 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:91EB9C65

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Maria Derlane Moreira Carneiro torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00064, localizado no sítio Pedra Grande, distrito de Canabrava, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 25 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:9825F2C3

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Antonia Rozelene Firmino da Silva torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00065, localizado no sítio Xixá, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 25 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:925700FD

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Severino Frutuoso da Paixão torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00066, localizado no sítio Catolé, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 25 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:F64781D0

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Cicero Lima da Silva torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00067, localizado no sítio Brandões, Cariús – CE, referente à atividade de ovinocaprinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 26 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:0E28A21A

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Albertina Alves de Morais torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00068, localizado no sítio Serra da Brígida, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 29 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:8C2534C7

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Antonio Alves Pereira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00061, localizado no sítio Poço, distrito de Bela Vista, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 23 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:024C1B39

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Jocélio de Araújo Viana torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00062, localizado no sítio Fazenda Nelore, distrito de Caipu, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 24 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:B33D8A91

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Joza Viana Pedro torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00063, localizado no sítio Praça, distrito de Caipu, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 24 de novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:16F8D360

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

EQUIPE DE PREGÃO
AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021/PE

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Catunda torna público o resultado da licitação e da homologação referente ao **Pregão Eletrônico nº 016/2021/PE**, cujo objeto é a **Aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância TIPO A – ambulância de transporte, 0 (zero) km, conforme Termo de Ajuste celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e o município de Catunda, demais características constantes do Termo de Referência**. Devidamente **HOMOLOGADO** pelo Secretário de Saúde, Sr. Rogério Rodrigues de Mendonça, em favor da empresa: **United Car Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.668.566/0005-97, vencedora pelo valor total de **R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais)**. Data da Homologação: 24 de novembro de 2021.

Catunda/CE, 24 de novembro de 2021.

CHRISTIANO ALVES DE LIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Christiano Alves de Lira
Código Identificador:293E3063

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2021.09.17.057 - TP - SPDU** proveniente da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º **2021.09.17.057 – TP - SPDU** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.°: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE NOVEMBRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 03 (TRÊS) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 431.507,85 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.15.451.0331.1.034 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ ILAS PEREIRA DO NASCIMENTO.

CHOROZINHO–CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6C817BA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **2ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2020.11.17.001** – Processo Originário: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2020** – Contratante: **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes** – Contratada: **CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA** CNPJ nº **01.795.791/0001-38** – Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CROATÁ-CE** –Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **13/09/2021** – Nova Vigência: **13/09/2021** à **10/02/2022** – Fundamentação Legal: **§1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (CONTRATANTE); **Ana Maria Facundo Alves** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:FF6ACCAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2020.11.17.001** – Processo Originário: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2020** – Contratante: **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes** – Contratada: **CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA** CNPJ nº **01.795.791/0001-38** – Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CROATÁ-CE** –Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **16/04/2021** – Nova Vigência: **16/04/2021** à **13/09/2021** – Fundamentação Legal: **§1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (CONTRATANTE); **Ana Maria Facundo Alves** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:2F9A84CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 327/2021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa servidor para o exercício de função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos na ausência de funcionário por ocasião de suas férias.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Cíntia Rodrigues da Silva,** ocupante do cargo de **Ouvidor (a) Municipal CNE2,** para o exercício da função de **Controlador (a) Geral CNE,** da Prefeitura Municipal de Fortim - CE., durante o período de 08/11/2021 até 30/11/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 08 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:D3E5CB5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1204.01/2021/PE

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1204.01/2021/PE, **OBJETO:** SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FORTIM/CE. TENDO COMO **FORNECEDORES:** F F NETO MERCEARIA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 63.353.718/0001-81; KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.150.780/0001-06; LEYDIENE GOMES DE LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 21.644.282/0001-30. **VIGÊNCIA:** 25/05/2021 A 25/05/2022. A PREFEITURA DE FORTIM, ATRAVÉS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.** MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. FORTIM – CE.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:F7D095C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 068/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em

vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE, no dia 01 de dezembro de 2021, para transportar os pacientes Francisca Cícera Alves Carneiro e Gilson Nicolau Sales para ABEMP- Associação Beneficente Médica Pajuçara; Jean Cleberson Gomes Ramos ao Hospital Universitário Walter Cantidio, Samuel Rodrigues Melo para Hospital Albert Sabin e Wilker Gabriel Rodrigues Melo para Instituto Caviver- Combate e Prevenção à Cegueira Infantil , no município de Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 30 de novembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:3EE19286

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 069/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Srª. **RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS, RG 20160247947, CPF: 561.442.293 - 53,** Secretária da Saúde do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de São Benedito – CE, no dia 01 de dezembro de 2021, para participar da Reunião Regional tratar Financiamento dos HPP e Cirurgias Eletivas, no município de São Benedito- CE.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 30 de novembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:BC6696E1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 070/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Srª. **ANGELINA MARIA MELO MESQUITA, RG 99097108609, CPF: 443916683-00,** Coordenadora da Atenção Primaria do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de São Benedito – CE, no dia 01 de dezembro de 2021, para participar da Reunião Regional tratar Financiamento dos HPP e Cirurgias Eletivas, no município de São Benedito- CE.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 30 de novembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:1FCEC925

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A CPL, localizada na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará, comunica aos interessados o resultado do julgamento de habilitação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº16/2021-TP-SEINFRA, cujo objeto é a RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, sendo **HABILITADOS** os licitantes: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA; CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA; LOCATIVA SERVIÇOS EIRELI – ME e VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME,**INABILITADA:**COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME por não cumprir os requisitos do edital.Fica, a partir desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações, para interposição de recursos se julgarem necessário. O Edital de Julgamento poderá ser obtido junto á CPL nos dias úteis, no horário de 08 às 14h Maiores informações 88-3652-2150.

Guaraciaba do Norte - CE, 29 de novembro de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E1549E27

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATOS / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021-PE-SESA

CONTRATANTE(S): SEC. DE SAÚDE; CONTRATADA: CEARENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 26.436.496/0001-34, situada a RUA GATASSE KALUME, 21-A, MESSEJANA, FORTALEZA-CE, CEP: 60.842-340, Tel:(85) 3274-0638, E-mail: cearensehospitalar@hotmail.com, Contrato Nº 01.10.21-02/08 no valor R$ 151.384,25 (cento e cinquenta e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA EPP, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do CEARÁ à Rua/Av MINISTRO JOSE AMERICO, nº 700 – Bairro PARQUE IRACEMA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.737.194/0001-54, Contrato: 01.10.21-01/08, valor de R$ 103.441,30 (cento e três mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta centavos, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ANTI-DEPRESSIVO, PARKINSONIANOS, ANTI-CONVULSIVOS, ANSIOLÍTICOS. HIPNÓTICOS DESTINADOS AO HOSPITAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAÚDE BUCAL JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2021-PE-SESA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal N° 10.520/02, 8.666/1993, Decreto Federal nº. 10.024/19, LC nº 123/2006. FONTE DE RECURSOS: Próprios/Federal. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 10.302.0026.2.060 - Gerenciamento e Manut. da Média e Alta Complexidade; 10.301.0025.2.056 - Gerenciamento e Manut. da Atenção Básica; 10.301.0025.2.057 - Gerenciamento e Manut. Da Saúde Bucal. ELEMENTO DE DESPESA nº 33.90.30.00, VIGÊNCIA: 31/12/2021. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-CE. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Roberta Caroliny de Paiva Firmino - Ordenadora de Despesas da Sec. de Saúde; ASSINA PELA CONTRATADA; ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES, inscrito(a) no CPF/MF n.º 039.808.173-50, LILIAN ANDRADE NOBREGA RODRIGUES, inscrita no CPF/MF n.º 860.218.853-68, Guaraciaba do Norte – CE, 30 de Novembro de 2021. Roberta Caroliny de Paiva Firmino - Ordenadora de Despesas da Sec. de Saúde.

ROBERTA CAROLINY DE PAIVA FIRMINO
Ordenadora de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:88A23D00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°069/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais N° 34.418, de 27 de Novembro de 2021, N° 34.399, de 13 de Novembro de 2021, N° 34.324, de 30 de Outubro de 2021, N° 34.298, de 16 de Outubro de 2021, N° 34.279, de 02 de Outubro de 2021, N° 34.254, de 18 de Setembro de 20221, N° 34.222, de 04 de Setembro de 2021, N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021, N° 34.196, de 07 de Agosto de 2021, N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, N° 34.128, de 26 de Junho de 2021, N° 34.107, de 19 de Junho de 2021, N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo N° 543, de 03 de Abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto Nº 33.510, de 16 de Março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Município, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos dados apurados e do avanço do processo de vacinação, há segurança para se prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município, resguardando sempre todas as cautelas para evitar o descontrole da doença;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de isolamento social consegue atenuar a proliferação e disseminação mais rápida da contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos positivos de COVID-19 em nosso município, sendo que, temos no momento pacientes internados em estado grave, com risco de morte;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições dos Decretos Estaduais N° 34.418, de 27 de Novembro de 2021, N° 34.399, de 13 de Novembro de 2021, N° 34.324, de 30 de Outubro de 2021, N° 34.298, de 18 de Outubro de 2021, N° 34.279, de 02 de Outubro de 2021, N° 34.254, de 18 de Setembro de 2021, N° 34.222, 04 de Setembro de 2021, N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021, N° 34.196, de 07 de Agosto de 2021, N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, N° 34.128, de 26 de Junho de 2021, N° 34.107, de 19 de Junho de 2021, N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são partes integrantes deste Decreto.
§ 1° - A vigência desse Decreto será das 00:00hrs do dia 30/11/2021 até o dia 06/12/2021, o isolamento social no Município de Guaraciaba

do Norte/CE reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual Nº 34.418, de 27 de Novembro de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

§ 2º - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - proibição de aglomerações em espaços públicos ou privados, ressalvado o disposto neste Decreto;

IV- autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual Nº 33.815, de 14 de Novembro de 2020;

V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

VI – proibição do uso na forma do § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts".

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto e Decreto Estadual N° 34.418, de 27 de Novembro de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso VI, do "caput", deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios, salvo especificidades deste Decreto Municipal:

I - vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

II - definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

III - proibição do uso das piscinas e áreas adjacentes;

IV - comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade e das medidas de controle estabelecidas;

V - separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

Art. 2º É proibido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva.

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados na Página Oficial da prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação deste Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições, salvo especificidades deste Decreto Municipal.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala.

§ 1º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 2º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

Art. 5º No município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo, e observado o disposto no § 9º do art. 10, do Decreto Estadual N° 34.418, de 27 de Novembro de 2021, salvo especificidades deste Decreto Municipal;

II – restaurantes, inclusive aqueles situados em hotéis, poderão funcionar de 8h à 01h, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos do art. 10, do Decreto Estadual N° 34.399, de 13 de Novembro de 2021, salvo especificidades deste Decreto Municipal;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual Nº 33.532, de 30 de Março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, observado o disposto no § 9º do art. 10, do Decreto Estadual N° 34.418, de 27 de Novembro de 2021;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso XI do art. 6º, do Decreto Estadual N° 34.418, de 27 de Novembro de 2021, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos

sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo**.**

§ 8° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto no Decreto Estadual N° 34.418, de 27 de Novembro de 2021, estão liberado(a)s, no Município, salvo especificidades deste decreto Municipal:

I – a proibição de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais e amadores, em equipamentos, abertos ou fechados;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

III – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;

IV - Proibida a utilização de salões de festas em condomínios para qualquer evento festivo;

V - Proibido a realização de eventos esportivos profissionais e amador de futebol;

VI – proibição de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário;

VII – proibição de operação de piscinas e parques aquáticos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

VIII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no § 9º do art. 10, do Decreto Estadual N° 34.418, de 27 de Novembro de 2021;

IX – proibição das áreas de lazer e das piscinas de clubes;

X - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

XI - proibição, em buffets, restaurantes e hotéis, de eventos sociais;

XII - o funcionamento de circos, teatros e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no § 9º do art. 10, do Decreto Estadual N° 34.418, de 27 de Novembro de 2021, e especificidades deste Decreto;

XIII – proibição de eventos corporativos;

XIV - proibição do funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros;

XV – proibição do funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas;

XVI – funcionamento de saunas, desde que condicionado o acesso à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, observados as regras previstas em protocolo.

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, sejam profissionais ou amadores, estão proibidos;

Art. 9º Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Município, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro e o faseamento perspectivo constante do Anexo Único, do Decreto Estadual N° 34.418, de 27 de Novembro de 2021, salvo especificidades deste Decreto Municipal.

§ 1º Ficam proibidas, em todo o Município, as festas de final de ano e de réveillon, públicas ou privadas, que não observem o limite de capacidade de público previsto no Anexo Único, do Decreto Estadual N° 34.418, de 27 de Novembro de 2021.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, promovendo o controle de acesso, com a exigência de passaporte sanitário, e respeitando o quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

§ 3º A autoridade da saúde do Município acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do Anexo Único, deste Decreto e Decreto Estadual N° 34.418, de 27 de Novembro de 2021.

§ 4º O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto e Decreto Estadual N° 34.418, de 27 de Novembro de 2021.

§ 5º Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara.

§ 6º Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

Art. 10. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid- 19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim, conforme previsto no Decreto Estadual N° 34.418, de 27 de Novembro de 2021.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento, salvo especificidades neste decreto municipal;;

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 8º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 9º Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias, teatros, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto e Decreto N° 34.418, de 27 de Novembro de 2021, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 10. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §9º, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

Art. 11. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes, inclusive em hotéis:
a) exigência do passaporte sanitário;
b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.
Art. 12. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto e Decreto Estadual N° 34.418, de 27 de Novembro de 2021, sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto e Decreto N° 34.418, de 27 de Novembro de 2021, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto e Decreto Estadual N° 34.418, de 27 de Novembro de 2021, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 14. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto e Decreto Estadual N° 34.418, de 27 de Novembro de 2021, constarão na página oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte.
Art. 15. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual Nº 34.196, de 07 de agosto de 2021, salvo especificidades deste Decreto Municipal.
Art. 16. Os transportes coletivos como topic, micro-ônibus, vans, ônibus e demais gêneros que compõem a rota coletiva ficarão obrigados a apenas transportar 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de cada referido veículo/transporte, sendo obrigatória a utilização de máscara e álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do veículo que trafega em território municipal.
Art. 17. Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de Guaraciaba do Norte/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada.
I - Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.
II – As agências bancárias deverão seguir com o plano de contingência apresentado para realização dos atendimentos e evitar qualquer forma de aglomerações, sob pena de fechamento.
Art. 18. intensificação das medidas sanitárias em todos os estabelecimentos públicos e/ou privados, que devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, distanciamento social, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel ou líquido 70% (setenta por cento).
Art. 19. Fica determinado que todos os estabelecimentos que estejam liberados o funcionamento, de acordo com este Decreto, deverão solicitar a comprovação de vacinação através do cartão de vacinação contra o novo covid-19, assim como a apresentação das 02 (duas) doses ou 03 (três) doses a depender da faixa etária ou recomendação médica para cada caso.
Art. 20. Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.
Art. 21. Este Decreto entra em vigor nesta data com vigência imediata, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, em 30 de Novembro de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:62121166

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 090/2021

Decreto nº 090/2021

Mantém as medidas de isolamento social contra a covid-19 no município de Ibiapina, com autorização do funcionamento e liberação de atividades que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art.66 da Lei Orgânica do Município de Ibiapina, assim como lastreado nos arts. 23 *caput* e inciso II e 29, ambos da Constituição Federal de 1988 e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e emergência em saúde decorrente da Covid-19.

CONSIDERANDO que a ocorrência de emergência pública no Município de Ibiapina, por conta da pandemia da COVID-19,**atualmente encontra-se bem estabilizada e com a população em estágio bem avançado de imunização por conta da vacinação**, onde, **a Secretaria Municipal de Saúde divulgou em 29.10.2021** que já haviam sido aplicadas o total de **33.918 doses na população de Ibiapina**, o que corresponde ao percentual de **74,14% da população já vacinados com a 1ª dose e 59,29% da população da vacinados com a 2ª dose/dose única da vacina contra a Covid-19**, bem como o último boletim epidemiológico datado de 29.10.2021 aponta para não há nenhuma internado e que não teve nenhum caso de óbito no Município de Ibiapina por conta da Covid-19.

CONSIDERANDO a redução e a estabilidade dos dados epidemiológicos e assistenciais no Município de Ibiapina, assim como a recente reestruturação da rede hospitalar municipal, criação de leitos e a modernização advinda da chegada de novos equipamentos e um quadro médico e clínico completo no Município de Ibiapina.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Municípios cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecida pelo Estado do Ceará, conforme ficou determinado no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, por imposição do §1º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 33.980, de 12 de março de 2021.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da (ADI) 6341, confirmou competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Município e União em ações de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de modo que os Município terão autonomia para atuarem e deliberarem dentro das suas respectivas localidades.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando a sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde.

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, em conjunto com a Vigilância Sanitária, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à Pandemia no âmbito local, utilizando os mais rigorosos critérios técnicos e com base na ciência e na medica, tudo isso lastreados em sintonia com os Órgãos de Saúde no âmbito Estadual, Federal e Internacional (OMS), tudo com o esteio de propiciar o melhor para a população.

CONSIDERANDO o disposto no **DECRETO Estadual Nº. 34.418/2021,** de 27 de novembro de 2021, com vigência de 29 de novembro a 12 de dezembro de 2021.

DECRETA

CAPÍTULO I

DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º De 29 de novembro a 12 de dezembro de 2021, permanecerá em vigor, no município de Ibiapina, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - proibição de aglomerações em espaços públicos ou privados, ressalvado o disposto neste Decreto;

IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

V - uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer. § 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso VI, do "caput", deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

I - vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

II - definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

III - limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

IV - comunicação prévia à autoridade municipal da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas; V - separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvadas o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I

Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde de Ibiapina.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II

Das atividades de ensino

Art. 4º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala.

§ 1º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 2º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

Seção III

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º No município de Ibiapina, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo, e observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;

II – restaurantes, inclusive aqueles situados em hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;
III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso II, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais); l) funerárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º Barracas de praia poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso, nos termos do art. 10, deste Decreto, sem prejuízo da obediência às demais regras estabelecidas em protocolo sanitário específico.
§ 6º Sem prejuízo do disposto no inciso XI do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.
§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.
§ 8º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 9º Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo para início das atividades a partir das 7h, de segunda a domingo.
§ 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.
Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no município de Ibiapina: I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso V, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;
II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;
III – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;
IV - a utilização de salões de festas, desde que:
a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais.
b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;
c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.
V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:
a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;
b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;
c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde. VI - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
VII - a operação de piscinas, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo; VIII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;
IX - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;
X - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
XI - liberação, em buffets, restaurantes e hotéis, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, e a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa, conforme disposto na Seção III e IV, deste Capítulo;
XII - o funcionamento de Centro Cultural de Ibiapina, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;
XIII – a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
XIV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;
Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção III

Das regras específicas aplicáveis aos eventos culturais, sociais e corporativos

Art. 9º Os eventos culturais, sociais e corporativos, no município de Ibiapina, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro e o faseamento perspectivo constante do Anexo Único, deste Decreto.
§ 1º Ficam proibidas, no município de Ibiapina as festas de final de ano e de réveillon, públicas ou privadas, que não observem o limite de capacidade de público previsto no Anexo Único, deste Decreto.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, promovendo o controle de acesso, com a exigência de passaporte sanitário, e respeitando o quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

§ 3º A autoridade da saúde do município de Ibiapina acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do Anexo Único, deste Decreto.
§ 4º O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.
§ 5º Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara. § 6º Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

Seção IV
Do passaporte sanitário
Art. 10. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, barracas de praia condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo. § 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.
§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Município de Ibiapina, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.
§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.
§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras. § 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis.
§ 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
§ 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.
§ 8º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.
§ 9º Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.
§ 10. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §9º, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

Seção V
Das medidas gerais sanitárias
Art. 11. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes, inclusive em hotéis:
a) exigência do passaporte sanitário;
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III – comércio de rua: realização do controle nas entradas principais informando, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA
Art. 12. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. A Sesa, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 14. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Prefeitura Municipal de Ibiapina.
Art. 15. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.
Art. 16. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, 29 de novembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

ANEXO ÚNICO
1º FASE (Eventos de médio porte) Período: 1º a 15 de novembro de 2021. Capacidade: até 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 800 (oitocentas) em ambiente aberto. Lugares por mesa: 10 (dez)
2º FASE (Eventos de médio porte) Período: 16 a 30 de novembro de 2021. Capacidade: até 1200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2000 (duas mil) em ambiente aberto. Lugares por mesa: 10 (dez).
3º FASE (Eventos de grande porte) Período: 1º a 15 de dezembro de 2021. Capacidade: até 2000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3000 (três mil) em ambiente aberto. Lugares por mesa: 12 (doze).
4º FASE (Eventos de grande porte) Período: 16 a 31 de dezembro de 2021. Capacidade: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto. Lugares por mesa: 14 (quatorze).

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, 29 de novembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:43378862

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 091/2021

Decreto N° 091/2021

Regulamenta o expediente da Prefeitura de Ibiapina e demais unidades administrativas e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, Marcos Antônio da Silva Lima, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica de Ibiapina.

Considerando a necessidade de organizar as atividades administrativas da Prefeitura de Ibiapina e demais unidades administrativas para o fim de ano;

Considerando que o município é competente para a definição de horários e atribuições de suas unidades administrativas com vistas a melhor fornecer o serviço, como também promover a organização do ano de 2022.

RESOLVE:
Art. 1° Fica definido o expediente de fim de ano da Prefeitura de Ibiapina e demais unidades administrativas da seguinte forma:
I – De 1º a 17 de dezembro de 2021:
a) Atendimento ao público: 8h às 12h;
b) Trabalho interno: 14h às 17h.

II – De 20 a 30 de dezembro de 2021:
a) Trabalho interno: 8h às 13h.

§ 1º Cada unidade administrativa (secretaria) definirá cronograma de trabalho com cumprimento obrigatório pelo respectivo setor.

§ 2º As dúvidas sobre a aplicação deste decreto serão dirimidas pelo gestor de cada unidade administrativa, o qual analisará quaisquer adequações em conformidade com a realidade de cada setor.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE, em 29 de novembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:E9010D01

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2021.03.05.01

Secretaria de Administração e Finanças. Extrato de Termo de Ratificação: Ratifico o Credenciamento N° 2021.03.05.01 nos termos do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica, cujo objeto é o credenciamento de cartório da Comarca de Icapuí para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários às secretarias deste município, para que seja Credenciado o seguinte cartório: Cartório Oficial do Registro Civil, inscrito no CNPJ nº 23.450.125/0001-19. Fica convocado o cartório credenciado para que no prazo estabelecido no Edital, compareça à Secretaria de Administração e Finanças para a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato. Publique-se o presente ato, na forma da Lei.

Icapuí-CE, 30/11/2021.

CARMEM JÚLIA DA COSTA.
Secretaria de Administração e Finanças.

Inf. das 07:30 as 13h - tel: (88) 3432-1400, Site www.icapui.ce.gov.br. Icapuí-CE.

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:B1F9898F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 11.2021 - PERP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 11.2021 - PERP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES, ACESSÓRIOS DE TRABALHO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 15hs:00min do dia 01/12/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 16/12/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08h59min do dia 16/12/2021; 4. Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 16/12/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 99300-1896 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ (CE), 30 de novembro de 2021.

PETRUS BARBOSA DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:4E4EA170

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Por meio deste, a Fundação de Saúde Pública de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Comissão de Pregão, nomeada através da Portaria nº 045, de 01 de Fevereiro de 2021, cumpriu todas as exigências legais, e considerando também a análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município, parte integrante e complementar do presente processo administrativo de licitação, autuado sob o n° **Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2021.10.21.01-PMI/FUSPI**, cujo objeto é a contratação futura e eventual de empresa especializada para prestação de serviços de profissionais da saúde, para atender as necessidades do Hospital Regional deste Município, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu, conforme especificações constantes no termo de referência, resolve por **Adjudicar** e **Homologar** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da proponente:

COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA - COAPH, com sede à Rua Marcondes Pereira, nº 1065, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP 60.135-222, inscrita no CNPJ 11.768.319/0001-88, através de seu representante

legal, o senhor José Newton Lacerda Carneiro, Presidente da Cooperativa. **Vencedora do certame**.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:17201B45

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública - FUSPI. Convocação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2021.10.21.01-PMI/FUSPI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de profissionais da saúde, para atender as necessidades do Hospital Regional deste Município, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu, conforme especificações constantes no termo de referência. A Fundação **CONVOCA** a cooperativa vencedora do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme itens 11.1 e 12.1 do edital. **Vencedora: COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA - COAPH**, inscrita no CNPJ 11.768.319/0001-88. **Edital Item 12.2:** Se o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais. **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Superintendente da FUSPI. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 30 de Novembro de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:32A6F2D2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL - SPD
PORTARIA Nº 55/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO.

O secretário Municipal de Secretaria de segurança, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD, Antônio Alves da Cunha Filho, nomeado pela portaria nº 068/2021 no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.686/2019, Código de Conduta e Ética, ao qual se submetem os servidores pertencentes ao quadro da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 48/21, que afastou o servidor Francimar Freire de Almeida;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar Nº 02/2021

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o afastamento do servidor Francimar Freire de Almeida, matrícula 020731, por 60 (sessenta) dias, ou até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Nº 02/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Segurança, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD de Iguatu/CE, em 29 de novembro de 2021.

ANTONIO ALVES DA CUNHA FILHO
Secretário de Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2C22A0D9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL - SPD
PORTARIA Nº 56/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO.

O secretário Municipal de Secretaria de segurança, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD, Antônio Alves da Cunha Filho, nomeado pela portaria nº 068/2021 no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.686/2019, Código de Conduta e Ética, ao qual se submetem os servidores pertencentes ao quadro da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 49/21, que afastou o servidor Neutom Barbosa Rodrigues;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar Nº 03/2021

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o afastamento do servidor Neutom Barbosa Rodrigues, matrícula 011974, por 60 (sessenta) dias, ou até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Nº 03/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Segurança, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD de Iguatu/CE, em 29 de novembro de 2021.

ANTONIO ALVES DA CUNHA FILHO
Secretário de Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:6BB2F7C8

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 493/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o senhor **TCHARLES WESLEY BARRETO SOARES,** inscrito no CPF Nº: 070.644.523-67, e RG Nº: 20084472450, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo da Tecnologia da Informação – código CNA-1, com lotação na Fundação de Saúde Pública de Iguatu - FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:52A92E59

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 500/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e também os requisitos elencados no inciso I do art. 89 da Lei N° 2.092/2014, já com a nova redação dada pela Lei N°: 2.331/2016 e,

CONSIDERANDO:
1. A solicitação de cessão feita pelo Município de Acopiara, no Estado do Ceará, por meio do Ofício Nº 006/2021, de 04 de janeiro de 2021;
2. A autorização da cessão feita pelo Município de Iguatu, no Estado do Ceará, por meio do Ofício N° 012/2021 - SEFAM, de 08 de março de 2021;
3. O Convênio Nº 006-2021, de 04 de janeiro de 2021, entre o Município de Acopiara e o Município de Iguatu;
4. O Convênio Nº 04-2021, de 08 de março de 2021, entre o Município de Iguatu e o Município de Acopiara;
5. O Termo de Anuência à cessão da servidora ANTÔNIA CLAUDENEIDE FÉLIX DE OLIVEIRA;

RESOLVE:
Art. 1° - Fica **AUTORIZADA** a **CESSÃO** da servidora Municipal **ANTÔNIA CLAUDENEIDE FÉLIX DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professora PEB II, matrícula Nº 00044400, para o exercício de suas funções no Município de Acopiara, com o ônus da cessão para o cessionário, e efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Art. 2° - A cessão vigorará até que ato unilateral do cedente ou do cessionário faça cessar seus efeitos.

Art. 3º - A cessão será até o dia 31 de dezembro de 2024 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Iguatu.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 08 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – Se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:56522E8D

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 501/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e também os requisitos elencados no inciso I do art. 89 da Lei N° 2.092/2014, já com a nova redação dada pela Lei N°: 2.331/2016 e,

CONSIDERANDO:
1. A solicitação de cessão feita pelo Município de Acopiara, no Estado do Ceará, por meio do Ofício Nº 007C/2021, de 04 de janeiro de 2021;
2. A autorização da cessão feita pelo Município de Iguatu, no Estado do Ceará, por meio do Ofício N° 013/2021 - SEFAM, de 08 de março de 2021;
3. O Convênio Nº 009-2021, de 04 de janeiro de 2021, entre o Município de Acopiara e o Município de Iguatu;
4. O Convênio Nº 04-2021, de 08 de março de 2021, entre o Município de Iguatu e o Município de Acopiara;
5. O Termo de Anuência à cessão do servidor FELIPE SOUZA RAMOS;

RESOLVE:
Art. 1° - Fica **AUTORIZADA** a **CESSÃO** do servidor Municipal **FELIPE SOUZA RAMOS**, ocupante do cargo de Professora PEB II, matrícula Nº 00044384, para o exercício de suas funções no Município de Acopiara, com o ônus da cessão para o cessionário, e efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Art. 2° - A cessão vigorará até que ato unilateral do cedente ou do cessionário faça cessar seus efeitos.

Art. 3º - A cessão será até o dia 31 de dezembro de 2024 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Iguatu.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 08 de Março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – Se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A802DB8E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 491/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o senhor **JOAB SOARES DE LIMA**, inscrito no CPF Nº: 109.822.303-97, e RG Nº: 392345, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo do Núcleo de Médicos – código CNA – 1, com lotação na Fundação de Saúde Pública de Iguatu - FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – Se!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:8EF21A12

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 492/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a senhora **GESSIKA VIEIRA DE ABREU**, inscrita no CPF Nº: 029.522.913-65, e RG Nº: 2004029057655, para

responder pelo cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo do Núcleo de Farmácia – código CNA – 1, com lotação na Fundação de Saúde Pública de Iguatu - FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – Se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:9E63E518

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 494/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a senhora **MARÍLIA GABRIELA LOBO BANDEIRA**, inscrita no CPF Nº: 668.286.433-72, e RG Nº: 321727397, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo da Casa da Gestante – código CNA – 1, com lotação na Fundação de Saúde Pública de Iguatu - FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – Se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:2EE95207

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 495/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF Nº: 020.414.753-07, e RG Nº: 2002029241844, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo da Secretária Escolar – Escola de Saúde Pública – código CNI-3, com lotação na Fundação de Saúde Pública de Iguatu - FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – Se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:52B9B585

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 496/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o senhor **REGINALDO PASTOR DE SOUSA,** inscrito no CPF Nº: 429.803.483-68, e RG Nº: 193614590, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo do Controle do Patrimônio e Material Permanente – código CNI-3, com lotação na Fundação de Saúde Pública de Iguatu - FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – Se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:DA2F749E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 497/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a **GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL** de 100% (cem por cento), ao servidor **REGINALDO PASTOR DE SOUSA,** inscrito no CPF Nº: 429.803.483-68 e RG N°: 193614590, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, matrícula: 401170, com lotação na Fundação de Saúde Pública de Iguatu - FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato passam a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, AOS 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:FF521BE0

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 498/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de

Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, **RETORNO AS FUNÇÕES**, ao servidor **ANTONIO MARCOS DA SILVA CRUZ,** matrícula Nº 00040498, ocupante de cargo de provimento efetivo de PEB II - Português, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente retroagem em 01 de março de 2021**.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra – Se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:6401C74F

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
ATO DE TRANSMISSÃO DE CARGO Nº 004/2021

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DO CARGO ELETIVO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, AO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU.

Às (07:30min) sete horas e trinta minutos do dia 30 de novembro de 2021, na sala do Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, situado à Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/n, Bairro Esplanada II, na Cidade de Iguatu, estado do Ceará, estando presentes: Secretários Municipais, Vereadores, Auxiliares e Servidores, o Prefeito Municipal EDNALDO DE LAVOR COURAS transmitiu seu cargo para o Vice-Prefeito Municipal, FRANKLIN BEZERRA DA COSTA, pelo período das 07:30h do dia 30 de novembro de 2021 às 19h do dia 02 de dezembro de 2021, em virtude de sua ausência para tratar de assuntos da Administração Pública em Brasília/DF.

Findo o Ato de transmissão, cumpriu-se os necessários transmites legais e administrativos.

Nada mais havendo a tratar, os presentes assinaram a referida ata de transmissão do cargo do Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

FRANKLIN BEZERRA DA COSTA
Vice-prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:47A7E1AF

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 095/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor público, **Sérgio Fabrício de Souza e Silva**, Motorista, portador do RG nº 99029255456, SSP/CE, CPF nº 860.729.943-34, matricula nº 61415, residente na Rua 07 de setembro, 248, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte-CE, no Prédio da Perícia Forence do Ceará – Pefoce, para encaminhar ao Senhor Thales de Castro cédulas de identidade (RG), encaminhadas pela Casa do Cidadão, no dia 29 de outubro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 21 OUTUBRO DE 2021.

Registre-se. Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0B3FAF97

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 093/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao agente político, **Camilla Araújo Braz**, Secretária de Assistência Social, portadora do RG nº 374216459, SSP/CE, CPF nº 024.922.973-06, matricula nº 62053, residente no Sítio Catingueira, sn, Vila Alencar em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, para uma reunião do Colegiado Estadual dos Gestores Municipais – COEGEMAS, no dia 28 de outubro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Registre-se. Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:424C7D75

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 077/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no inciso II do art. 56 da Lei nº 104/90, de 13 de novembro de 1990, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,
Conceder ao Servidor Público, **Cristiana Antunes Bezerra**, Secretária Executiva de Cultura, portadora do RG nº 297331795, SSP/CE, CPF nº 771.164.533-34, matricula nº 062063, residente no Sítio Barra do Cangati, n°256, Vila Barro Alto, Iguatu/CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor R$ 315,44 (trezentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), para participar da cerimônia de entrega do Edital toda Banda de Música é uma Escola,

realizado no centro de eventos do Ceará em Fortaleza/CE, nos dias 21 e 22 de outubro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 06 de outubro de 2021.

Registre-se. Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:BD5E35A2

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 094/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora pública, **Geiziane Viana de Araújo**, Educadora Física, portadora do RG nº 2009099156258, SSP/CE, CPF nº 058.064.233-01, matricula nº 61400, residente no Sítio Veados, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, para participar do Encontro para o Fortalecimento das Políticas de Assistência Social dos Municípios Cearenses, no dia 26 de outubro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Registre-se. Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D7F48FFE

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 076/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao agente político, **Fernando Wilson Fernandes Silva**, Secretário de Saúde, portador do RG nº 20074860296, SSP/CE, CPF nº 228.325.643-72, matricula nº 62087, residente na Rua 13 de Maio, 748-Apt. 102, Centro, Iguatu - CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor R$ 315,44 (Trezentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, para participar do Seminário APS: Integrando Responsabilidades Tripartite, realizado pelo Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará (COSEMS-CE), nos dias 07 e 08 de outubro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria da Saúde – SMS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 06 de outubro de 2021.

Registre-se. Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:193930D0

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 092/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor público, **Yuri Victor De Sousa Silva**, Motorista, portador do RG nº 200909100902, SSP/CE, CPF nº 603.883.463-02, matricula nº 61416, residente na Travessa José Pastor, 263, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, conduzindo a Secretária de Assistência Social para uma reunião do Colegiado Estadual dos Gestores Municipais – COEGEMAS, no dia 28 de outubro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Registre-se. Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:134DF4AA

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 078/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no inciso II do art. 56 da Lei nº 104/90, de 13 de novembro de 1990, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,
Conceder ao Servidor Público, **Wellington Feitosa Gouveia**, Regente de Música Popular, portador do RG nº 289906194, SSP/CE, CPF nº 652.466.833-20, matricula nº 062367, residente na Rua Projetada 02, n°170 Cajueiro, Iguatu/CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), totalizando o valor R$ 220,80 (duzentos e vinte reais e oitenta centavos), para participar da cerimônia de entrega do Edital toda Banda de Música é uma Escola, realizado no centro de eventos do Ceará em Fortaleza/CE, nos dias 21 e 22 de outubro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 06 de outubro de 2021.

Registre-se. Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:712F9FEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO - GM-PP001/21.1; GM-PP001/21.3; GM-PP001/21.4 E GM-PP001/21.5

EXTRATO DOS ADITIVOS AOS TERMOS CONTRATUAIS

O Governo Municipal torna público o Extrato do QUARTO ADITIVO aos Instrumentos Contratuais nº GM-PP001/21.1, GM-PP001/21.3, GM-PP001/21.4 e GM-PP001/21.5, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/21-SRP, a saber:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo; Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia; Secretaria de Infraestrutura , Indústria, Comércio e Turismo; e Secretaria de Saúde.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VR. CONTRATADO	VR. UNT APÓS ACRESCIDO	(%) PERC
1	GASOLINA COMUM	LITROS	6,19	6,83	10,36%

O (s) valor (es) inicial (is) por item estão disposto (s) na coluna "**VR. CONTRATADO**", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "**VR. UNT APÓS ACRESCIDO**", correspondente ao percentual exposto na coluna **" (%) PERC**".

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: Assinado em 11 DE NOVEMBRO DE 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31 de dezembro de 2021;

CONTRATANTES: Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo; Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia; Secretaria de Infraestrutura , Indústria, Comércio e Turismo; e Secretaria de Saúde.

ASSINA PELAS CONTRATANTES: Sheila barbosa araújo; ANA MARIA DE LIMA; Veruska moura faria; e FRANCISCO ALDENIZIO OLIVEIRA BARROS.

CONTRATADA: HIAGOWILLIAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Tarcísio Ferreira de Sousa.

ITAIÇABA/CE, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:27AA63F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO - GM-PP001/21.15

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Instrumento Contratual nº GM-PP001/21.15, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/21-SRP, a saber:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VR. CONTRATADO	VR. UNT APÓS ACRESCIDO	(%) PERC
1	GASOLINA COMUM	LITROS	6,19	6,83	10,36%

O (s) valor (es) inicial (is) por item estão disposto (s) na coluna "**VR. CONTRATADO**", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "**VR. UNT APÓS ACRESCIDO**", correspondente ao percentual exposto na coluna **" (%) PERC**".

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: Assinado em 11 DE NOVEMBRO DE 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31 de dezembro de 2021;

CONTRATANTES: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

ASSINA PELAS CONTRATANTES: JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA.

CONTRATADA: HIAGOWILLIAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Tarcísio Ferreira de Sousa.

ITAIÇABA/CE, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:2DE9A57F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO - 038/2017-PP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO do município de ITAIÇABA torna público o extrato do 4º Aditivo ao Contrato nº 20170370, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017-PP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA E USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS INTEGRADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ORGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATADO (A): ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

VALOR GLOBAL INICIAL: R$ 18.612,00 (dezoito mil seiscentos e doze reais).

VALOR GLOBAL PRORROGADO: R$ 4.653,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: 15.10.2021 a 31.12.2021.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Raimundo Freire de Brito Neto

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA

Itaiçaba/Ce, 15 de outubro de 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:7DEE2E0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO - GM-PP001/21.7 E GM-PP001/21.9

EXTRATO DOS ADITIVOS AOS TERMOS CONTRATUAIS

O Governo Municipal torna público o Extrato do QUARTO ADITIVO aos Instrumentos Contratuais nº **GM-PP001/21.7** e **GM-PP001/21.9**, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/21-SRP, a saber:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente; Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VR. CONTRATADO	VR. UNT APÓS ACRESCIDO	(%) PERC
3	DIESEL S10	LITROS	5,57	6,16	10,72%

O (s) valor (es) inicial (is) por item estão disposto (s) na coluna "**VR. CONTRATADO**", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "**VR. UNT APÓS ACRESCIDO**", correspondente ao percentual exposto na coluna **" (%) PERC**".

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: Assinado em 08 de novembro de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31 de dezembro de 2021;

CONTRATANTES: Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente; Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

ASSINA PELAS CONTRATANTES: Sérgio Barbosa de Paula e Francisco Aldenizio Oliveira Barros.

CONTRATADA: ANA PETRÓLEO LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Rosa Nadyr Gondim Galdino.

ITAIÇABA/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:17F1E387

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - TERMO DE APOSTILAMENTO GM-ARP001/21.2

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do município de ITAIÇABA-CE, comunica aos interessados, o Extrato do termo de apostilamento ao Contrato Nº GM-ARP001/21.2, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº GM-ARP001/21, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CONTRATADA: BOSS CONSTRUÇÕES EIRELI.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ana Maria de Lima.

ITAIÇABA-CE, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:2024F9A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO - GM-PP001/21.13

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº GM-PP001/21.13, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/21-SRP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Fica alterada a quantidade do item "Etanol" constante do termo contratual, a fim de atender à necessidade real, com fulcro no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

VALOR CONTRATO: R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)

VALOR FINAL ACRESCIDO: R$ 1.312,50 (hum mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos);

PERCENTUAL ACUDIDO: 25 %

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA;

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANA MARIA DE LIMA;

CONTRATADO: ANA PETRÓLEO LTDA

ASSINA PELO CONTRATADO: Rosa Nadyr Gondim Galdino;

ITAIÇABA/CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:57E57290

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO - GM-PP001/21.8 E GM-PP001/21.10

EXTRATO DOS ADITIVOS AOS TERMOS CONTRATUAIS

O Governo Municipal torna público o Extrato do QUINTO ADITIVO aos Instrumentos Contratuais nº **GM-PP001/21.8** e **GM-PP001/21.10**, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/21-SRP, a saber:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia; Secretaria de Saúde.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VR. CONTRATADO	VR. UNT APÓS ACRESCIDO	(%) PERC
3	DIESEL S10	LITROS	5,57	6,16	10,72%

O (s) valor (es) inicial (is) por item estão disposto (s) na coluna "**VR. CONTRATADO**", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "**VR. UNT APÓS ACRESCIDO**", correspondente ao percentual exposto na coluna **" (%) PERC**".

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: Assinado em 08 de novembro de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31 de dezembro de 2021;

CONTRATANTES: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia; Secretaria de Saúde.

ASSINA PELAS CONTRATANTES: Ana Maria de Lima; e Veruska Moura Faria.

CONTRATADA: ANA PETRÓLEO LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Rosa Nadyr Gondim Galdino.

ITAIÇABA/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:C8814C5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO - GM-PP001/21.16

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Instrumento Contratual nº **GM-PP001/21.16**, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/21-SRP, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VR. CONTRATADO	VR. UNT APÓS ACRESCIDO	(%) PERC
3	DIESEL S10	LITROS	5,57	6,16	10,72%

O (s) valor (es) inicial (is) por item estão disposto (s) na coluna "**VR. CONTRATADO**", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "**VR. UNT APÓS ACRESCIDO**", correspondente ao percentual exposto na coluna **" (%) PERC**".

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: Assinado em 08 de novembro de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31 de dezembro de 2021;

CONTRATANTES: Secretaria de Saúde.

ASSINA PELAS CONTRATANTES: Veruska Moura Faria.

CONTRATADA: ANA PETRÓLEO LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Rosa Nadyr Gondim Galdino.

ITAIÇABA/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:2777C6C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO - GM-PP001/21.11

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE torna público o Extrato do TERCEIRO ADITIVO ao Instrumento Contratual nº GM-PP001/21.11, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/21-SRP, a saber:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE SAÚDE;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VR. CONTRATADO	VR. UNT APÓS ACRESCIDO	(%) PERC
1	GASOLINA COMUM	LITROS	6,19	6,83	10,36%

O (s) valor (es) inicial (is) por item estão disposto (s) na coluna "**VR. CONTRATADO**", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "**VR. UNT APÓS ACRESCIDO**", correspondente ao percentual exposto na coluna **" (%) PERC**".

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: Assinado em 11 DE NOVEMBRO DE 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31 de dezembro de 2021;

CONTRATANTES: SECRETARIA DE SAÚDE.

ASSINA PELAS CONTRATANTES: VERUSKA MOURA FARIA.

CONTRATADA: HIAGOWILLIAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Tarcísio Ferreira de Sousa.

ITAIÇABA/CE, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:60A84299

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 094

Decreto Municipal Nº 094, de 29 de novembro de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e
CONSIDERANDOo Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 572, de 08 de julho de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jaguaretama;
CONSIDERANDO o cenário de estabilidade em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;
CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;
CONSIDERANDOque, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;
CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 29 de novembro a 12 de dezembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jaguaretama, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
III - proibição de aglomerações em espaços públicos ou privados, ressalvado o disposto neste Decreto;
IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
§2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
Art. 2ºÉ permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvadas o disposto neste Decreto.
CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das regras gerais
Art. 3ºA liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretaria da Saúde do Estado;
§2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação deste Decreto, assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições;
§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19;
§4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Seção II
Das atividades de ensino
Art. 4º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala.
§1º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.
§2º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.
§3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no §1º, deste artigo.
Seção III
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços
Art. 5º No Município de Jaguaretama, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no §4º, deste artigo;
II – restaurantes, inclusive aqueles situados em pousadas, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;
III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§1º Sem prejuízo do disposto no inciso III, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j)oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
k) funerárias.
§2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e as demais regras estabelecidas em protocolos sanitários;
§3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo;
§4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, observado o disposto no §9º do art.10, deste Decreto;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§5º Sem prejuízo do disposto no inciso VIII, do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor de alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
§6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município.
Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:
I - a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso III, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;
II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade dos eventos sociais;
III - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:
a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;
b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;
c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde;
IV – a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
V - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no §9º do art.10, deste Decreto;
VI - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto no §9º do art.10, deste Decreto;
VII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
VIII - liberação, em buffets, restaurantes e hotéis, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, e a obediência às medidas em protocolo divulgados pela Sesa, conforme disposto na Seção IV e V, deste Capítulo;
IX - o funcionamento de circos e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no §9º do art.10, deste Decreto;
X – a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
XI - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, observado o disposto no §9º do art.10, deste Decreto;
Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção IV

Das regras específicas aplicáveis aos eventos culturais, sociais e corporativos

Art. 9º Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Município, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro e o faseamento perspectivo constante do Anexo Único, deste Decreto.
§1º Ficam proibidas, em todo o Município, as festas de final de ano e de réveillon, públicas ou privadas, que não observem o limite de capacidade de público previsto no Anexo Único, deste Decreto;
§2º Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, promovendo o controle de acesso, com a exigência de passaporte sanitário, e respeitando o quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente;
§3º A autoridade da saúde do Estado acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do Anexo Único, deste Decreto;
§4º O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
§5º Os locais onde serão realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara;
§6º Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

Seção V

Do passaporte sanitário

Art. 10 O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes e bares, condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.
§1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço;
§2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim;
§3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento;
§4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras;

§5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em pousadas;
§6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores;
§7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar;
§8º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação do foto;
§9º Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.
§10 Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §9º, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

Seção VI
Das medidas gerais sanitárias

Art. 11 As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes, inclusive em pousadas:
a) exigência do passaporte sanitário;
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
c) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" e "b", deste inciso.
III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais, informando através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III
Das medidas de proteção sanitária

Art. 12 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§ 3ºAlém das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 2º, do art. 15, do Decreto Municipal n.º 020, de 12 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 13 As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 14 Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.

Art. 15 Permanecem vigentes a recomendação e os procedimentos previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.

Art. 16. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 29 de novembro de 2021; 156º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 34.418, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2021
Perspectiva para ampliação da capacidade dos eventos no período de final de ano

1º FASE (Eventos de médio porte)
Período: 1º a 15 de novembro de 2021.
Capacidade: até 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 800 (oitocentas) em ambiente aberto.
Lugares por mesa: 10 (dez)

2º FASE (Eventos de médio porte)
Período: 16 a 30 de novembro de 2021.
Capacidade: até 1200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2000 (duas mil) em ambiente aberto.
Lugares por mesa: 10 (dez).

3º FASE (Eventos de grande porte)
Período: 1º a 15 de dezembro de 2021.
Capacidade: até 2000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3000 (três mil) em ambiente aberto.
Lugares por mesa: 12 (doze).

4º FASE (Eventos de grande porte)
Período: 16 a 31 de dezembro de 2021.
Capacidade: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto.
Lugares por mesa: 14 (quatorze).

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6176ADB7

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº 092/2021 JAGUARETAMA/CE

DECRETO Nº 092/2021 Jaguaretama/CE, 16 de novembro de 2021.

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência e consensual o imóvel abaixo especificado, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ,FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA no usode suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 97 da Lei Orgânica do Município e no Art. 2° do Decreto-Lei n°3365/41.
CONSIDERANDOo interesse da Prefeitura Municipal de Jaguaretama em adquirir um imóvel de propriedade do senhor FRANCISCO LEALBERO BORGES, situado no bairro Centro, nesta cidade de Jaguaretama, especialmente em razão de sua localização e dimensões, com a finalidade de disponibilizar ao município terreno em que possa ser erguido/construído equipamentos públicos de interesse da municipalidade;
CONSIDERANDO, ainda,o interesse público em adquirir em caráter definitivo um imóvel em local privilegiado, visando propiciar à administração pública de uma área adequada e suficiente para a instalação de equipamentos públicos de seu interesse,
DECRETA:

Art.1°.– Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação consensual, **em caráter de urgência,** o imóvel abaixo relacionado:

ASPECTOS GERAIS DO IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:
Imóvel urbano com área total de 637m2(metros quadrados), com área útil totalmente utilizável, localizado no bairro Centro, objeto da Matrícula n° 364, do Livro 2 "B", Registrado sob o n°. 454, às fls. 62V, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Jaguaretama, de propriedade do senhor **Francisco Lealberto Borges**, descrito no Anexo I.
Art.2°.– A presente desapropriação destinar-se-á a disponibilização de área pública que possa dar suporte a demanda por instalação/implantação de equipamentos públicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, tudo com suporte nos dispositivos do art. 2° do Decreto – Lei n° 3365/1941.
Art.3°.– O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei, por comissão legalmente habilitada, em caráter consensual com o proprietário, se possível, cujas despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento próprio vigente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.
Art.4°.– Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a efetivação da presente desapropriação.
Art.5°.– É parte integrante deste Decreto, o Anexo I – Planta de Situação/Georreferenciada e Memorial Descritivo da área a ser desapropriada.
Art.6°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 16 dias do mês de novembro de 2021; 156º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1B8F5ECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL/20211126.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL/20211126.

TERMO DE RESCISÃO DOCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 20211126/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO E A PESSOA FÍSICA GEANE SAMARA FERNANDES LOPES.

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado, o Município de Jaguaretama, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO,** inscrita no CNPJ sob o nº 14911508/0001-56, com sede à Rua Teófilo Peixoto, nº 520, Centro, Jaguaretama/CE, na qualidade de**DISTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo – Sra. **PRICILA CUNHA CORDEIRO**,brasileira, solteira**,** portadora do RG nº 20030320350-26 e inscrita no CPF sob nº 027.048.233-40, residente e domiciliado na Rua Adolfo Bezerra de Menezes, nº 575, Centro, Jaguaretama/CE, e do outro lado a Sra . **GEANE SAMARA FERNANDES LOPES,** brasileira, capaz, de profissão **ORIENTADORA SOCIAL**, inscrita no CPF sob o nº. 020.898.023-75, Portadora do RG. n°. 2002015062217 SSPDC-CE, residente e domiciliada na Rua Padre Sebastião Marleno, nº 1718, Jaguaretama - Ceará, na qualidade de **DISTRATADA**, tem em comum acordo, justo e firmado entre si o presenteTermo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula 10ª (décima) do Contrato de Prestação de Serviços nº **20211126/21**, firmado em 01 de Junho de 2021 , resolvendo em comum acordo, rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº **20211126/2021**, firmado em 01 de Junho de 2021, que teve como origem no Processo Chamada Pública/Credenciamento para Contratação por Tempo Determinado - Edital nº 001/2021, e que tem como objetoo desempenho das tarefas como **ORIENTADORA SOCIAL**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA O Presente Termo de Rescisão Contratual se deve ao fato da parte Contratada qual seja **GEANE SAMARA FERNANDES LOPES** não mais está desempenhado com suas obrigações de Prestação de Serviço descumprindo a Cláusula Sétima do contrato 20211126/2021, conforme o espelho de frequencia em anexo, uma vez que a contratada não possui mais interesse em cumprir com as condições pactuadas inicialmente.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Jaguaretama/CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, dede já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo em 25 de Novembro de 2021.

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania Eempreendedorismo

GEANE SAMARA FERNANDES LOPES
(Contratada)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:811C741F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20212732

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021083101-SEDU

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: SABRINA PINHEIRO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA PLATAFORMA DIGITAL COM FINALIDADE DE APRIMORAR O SISTEMA REMOTO DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 29.440,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0707.123611202.2.039 Manutenção do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.97, no valor de R$ 29.440,00

VIGÊNCIA.....: 30 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Setembro de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario de Educação/FUNDEB

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8D5F5507

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021102101-FUND

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Aviso de Abertura das Propostas de Preços – Tomada de Preços nº 2021102101-FUND, Objeto: Construção de 01 (um) CEJA - Centro de Educação para Jovens e Adultos na sede do Município de Jaguaretama-CE. A comissão de licitação comunica aos interessados que abertura dos envelopes das Propostas de Preços será dia **07/12/2021 ás 09h00min**, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores infor. tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 30 de Novembro de 2021

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F06E3DCE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2021.07.19.1. **Partes:** o Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. **Objeto:** Contratação de Serviços de Engenharia a serem prestados na Construção do muro de arrimo para contenção da obra do CRAS III, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 142.969,77 (cento e quarenta e dois mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos). **Prazo de Execução:** 90(noventa) dias. **Vigência do Contrato:** até 30/03/2022. **Signatários:** Erica Lorena da Silva Pereira e Allamo Edgar Fernandes Rolim.

Jardim/CE, 30 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:481BC137

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.11.08.1. **Objeto:** Aquisição de veículos para atender as demandas da Secretaria de Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hidricos do Município de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 23.459.837/0001-07 classificado no lote 01 - Veículos, no valor global de R$ 170.666,00 (cento e setenta mil seiscentos e sessenta e seis reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Renato Ferreira de Sousa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Data da Homologação: 30 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:FBF4FC62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
EMENDA À LEI DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 19 DE AGOSTO DO ANO 2021.

EMENTA: propõe Emenda à Lei Complementar nº 029/2021, para incluir servidores temporários no rol debeneficiários de diárias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto do ano 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 029/2021, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º. As diárias serão concedidas posteriormente ao afastamento, mediante a comprovação do comparecimento ao destino e despesas por meios hábeis, (eletrônicos ou manuais, carimbados e assinados), requisitadas junto à respectiva Secretaria de lotação do agente político, servidor público efetivo ou temporário/contratado da Administração Municipal.
Art. 2º. Fica alterado o anexo 1 do art. 2º da referida Lei, que traz os valores das diárias pagas e distâncias percorridas pelos agentes políticos, servidores públicos municipais efetivos e temporários/contratados municipais que se deslocarem da sede por motivo funcional, o qual passa a ter os seguintes critérios:

CARGO	DISTÂNCIA A PARTIR DE 100 KM ATÉ 300 KM	DISTÂNCIA A PARTIR DE 300KM
PREFEITO	100,00	200,00
VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, CHEFES DE GABINETE e PROCURADOR	50,00	200,00
ASSESSOR JURÍDICO	50,00	200,00
SERVIDORES EFETIVOS E TEMPORÁRIOS/CONTRATADOS	50,00	200,00
* Valores expressos em reais.		

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano 2021 (dois mil e vinte e um).

Mônica Rosany Pereira Mariano
Assinado de forma digital por Mônica Rosany Pereira Mariano
Dados: 2021.08.24 09:41:48 -03'00'

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:A32D86C4

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.30.11-001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.30.11-001 - TIPO: MENOR POR ITEM.

OBJETO:REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANETE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.

Valor Total Estimado: R$ 77.124,09.

Inicio da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 01 de dezembro de 2021 até o dia 10 de dezembro de 2021, 09:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 10 de dezembro de 2021, a partir das 09:00h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:15h, no site www.bnc.org.br.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 30 de novembro de 2021

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:27E95342

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.30.11-002

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.30.11-002 - TIPO: MENOR POR ITEM.

OBJETO:REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS

Valor Total Estimado: R$ 39.763,70.

Inicio da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 01 de dezembro de 2021 até o dia 10 de dezembro 2021, 14:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 10 de junho de 2021, a partir das 14:00h. Início da sessão de disputa de preços: às 14:15h, no site www.bnc.org.br.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 30 de novembro de 2021

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:627B4CD2

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.30.11-003

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.30.11-003 - TIPO: MENOR POR LOTE.

OBJETO:REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO PARA DIVERSAS SECRETARIAS.

Data de Julgamento: 10/12/2021 às 11:00hr

Valor Total Estimado: R$ 320.049,84.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 30 de novembro de 2021

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:DCC8CE59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 369/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO Á PEDIDO DO CARDO DE AGENTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica exonerado a pedido a Sra. **ANDREIA MEDEIROS DA COSTA**, inscrito no CPF de nº 031.593.735-54, do cargo de Agente Administrativo da Secretaria de Saúde do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 30 de Novembro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:23FEFAD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 367/2021

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Sentença no Processo n° 0000350-38.27.8.060199, às folhas 162/165, de lavra de sua Excelência, o juiz de Direito Hugo Gutparakis de Miranda, que determinou a reintegração do autor **MARCIO MARTINS BARROS** ao cargo de auxiliar de serviços gerais do quadro de servidores efetivos do Município de Martinópole **no prazo de 05 dias** [...].".

RESOLVE:
Art. 1º - Lotar o Servidor Público Municipal, Sr. **MARCIO MARTINS BARROS inscrito** no CPF n ° 829.803.063-04, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, do quadro de Servidores da Secretaria de desenvolvimento social, Esporte e Juventude, para exercer suas atividades laborais no Centro Cultural do município de Martinópole.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.
Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 01 Dezembro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:3E100A80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 239

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Orientador de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde do Município de Massapê.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal no 694/2013 instituiu o cargo de Orientador de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde do Município de Massapê.

Resolve:
Art. 1º. **Nomear**, a partir do dia **03 de novembro de 2021,** Antonio Ademar Moreira Fontenele para o cargo de **Orientador de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde do Município de Massapê.**

Art. 2º. Ficam **convalidados** todos os atos expedidos pelas servidoras indicadas no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um (2021).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:5581F980

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 240

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Orientador das ações básicas da Secretaria de Saúde do Município de Massapê.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal no 694/2013 instituiu o cargo de Orientador de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde do Município de Massapê.

Resolve:
Art. 1º. **Nomear**, a partir do dia **03 de novembro de 2021,** Helena Vasconcelos Sanford para o cargo de **Orientador das ações básicas da Secretaria de Saúde do Município de Massapê:**
Art. 2º. Ficam **convalidados** todos os atos expedidos pelas servidoras indicadas no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um (2021).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:1A993CEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 242

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal quanto aos atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, a partir do dia 30 de novembro de 2021, **Francisco Kelvy Cordeiro Farias** do cargo de **Engenheiro Civil**, nomeado no dia de 12 de março de 2021, conforme a **Portaria nº 167/2021**, atualmente lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente** do Município de Massapê**.**

Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um (2021).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:556DF6CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 244

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Obras da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, a partir do dia **30 de novembro de 2021, Francisco Kelvy Cordeiro Farias** para o cargo de **Supervisor de Obras** da **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente** do Município de Massapê**.**

Art. 2º. Ficam **convalidados** todos os atos expedidos pelo servidor indicado no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário

Art. 4º. Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um (2021).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:35C4CF67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 243

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 694/2013 (anexo único) criou os cargos a serem lotados na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, a partir do dia **30 de novembro de 2021, Antônio Jocélio Siridó Soares** para o cargo de **Engenheiro Civil** da **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente** do Município de Massapê**.**

Art. 2º. Ficam **convalidados** todos os atos expedidos pelo servidor indicado no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário

Art. 4º. Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um (2021).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:B80CDE62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 241

Portaria nº 241/2021

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Supervisor de Obras da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal quanto aos atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, a partir do dia 30 de novembro de 2021, **Antônio Jocélio Siridó Soares** do cargo de **Supervisor de Obras**, nomeado no dia de 13 de janeiro de 2021, conforme a **Portaria nº 32/2021**, atualmente lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente** do Município de Massapê**.**

Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um (2021).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:EDC1CF16

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.661/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.661/2021

"DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA E CÂNCER DE PRÓSTATA".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal, de autoria do Eminente Vereador, Romário Leite Alencar:

Art. 1º. O servidor público municipal terá direito anualmente a um dia de licença do serviço público, sem prejuízo de sua remuneração para consultas médicas e realização de exames para tratamento e prevenção do Câncer de Mama e de Próstata.

Art. 2º. Deverá ser organizado pela Secretaria em que o servidor público estiver lotado um agendamento para que não haja prejuízo do serviço público.

Art. 3º. A licença só será efetivada pelo departamento de recursos humanos, com a apresentação do comprovante de agendamento e comprovante de realização do exame, tratamento ou consulta médica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F8984561

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.662/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.662/2021

"INSTITUI O MÊS "NOVEMBRO AZUL" PARA PREVENÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal, de autoria do Eminente Vereador, Romário Leite Alencar – PDT:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o mês de Prevenção e Detecção Precoce do Câncer de Próstata, a ser comemorado no mês de novembro, que passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - Fica oficializado o mês "novembro azul" com o objetivo de assegurar a legalidade e a continuidade das ações preventivas no combate ao câncer de Próstata incrementando ações voltadas à orientação, conscientização, combate e prevenção do câncer de próstata.

Art. 3º - Para a execução desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com a iniciativa privada, bem como com entidades que tenham por finalidade divulgar e conscientizar sobre a prevenção e tratamento do câncer.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9699C8EE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.663/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.663/2021

CONCEDE PRIORIDADE ÀS PESSOAS COM ACROMATOSE (ALBINISMO) NA MARCAÇÃO DE CONSULTAS DERMATOLÓGICAS E OFTALMOLÓGICAS NA CIDADE DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal, de autoria da Eminente Vereadora, Maria Jocelma Santana Furtado:

Art. 1º - Fica concedida prioridade às pessoas portadoras de Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas nas unidades de saúde na cidade de Mauriti - Ceará.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com albinismo o portador de distúrbios classificados no código "E70.3 Albinismo", da décima revisão da Classificação Estática Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e revisões subsequentes.

§ 2º A prioridade explícita no caput do presente artigo deve ser compartilhada com a dos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros grupos previstos em lei.

Art. 2º - A pessoa portadora de Acromatose deve comprovar tal condição mediante apresentação de cópia de laudo médico, contendo o respectivo CID, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:621A8DE5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.660/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.660/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde, com instituições de ensino superior e escolas técnicas, para fins de realização de estágios não remunerados por alunos da área da saúde, residentes no Município de Mauriti e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênios com instituições de ensino superior e escolas técnicas, devidamente credenciadas junto ao Ministério da Educação – MEC e SISTEC, com a finalidade de conceder oportunidades de estágio não remunerado a estudantes da área da saúde residentes no município de Mauriti.

Art. 2º - O referido convênio tem por objeto a regulamentação das condições básicas para realização de treinamento prático e funcional de alunos da área da saúde residentes no Município de Mauriti, junto a unidades da Prefeitura Municipal e suas extensões que possam proporcionar experiência e aprendizado na linha de formação dos estagiários.

Art. 3º - Considera-se estágio curricular, para efeitos desta lei, a atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações da vida e trabalho, podendo realizar-se nas repartições públicas do Município ou suas extensões.

Art. 4º - O Município disponibilizará o espaço físico e estrutura de seus prédios, para que os alunos aptos a estagiarem, desenvolvam seus projetos educacionais na área da saúde.

Art. 5º - A fixação do número de estagiários e vagas oferecidas serão definidas e autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal, após solicitação formal dos interessados.

Art. 6º - O estágio, previsto nesta Lei, exige a celebração de convênio com a instituição de ensino a que estiver vinculado o estudante e tem por fundamento a experiência prática, sendo o tempo laborado computado na contagem de horas obrigatórias de estágio nos cursos, razão pela qual, dar-se-á de forma voluntária, não sendo concedida ao estagiário nenhuma espécie de remuneração pelo Ente Público Municipal.

Parágrafo único. Não recairá responsabilidade alguma sobre o Município com relação aos alunos que irão realizar o estágio.

Art. 7º - O educando que firmar compromisso com o Poder Público Municipal para realização do estágio objeto da presente Lei, se obriga a cumprir as normas de trabalho pertinentes ao serviço público, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

Art. 8º - A realização do estágio, objeto da presente Lei, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre Município e o aluno, assim como nenhum direito decorrente das relações de trabalho, bem como não terá compromisso de natureza remuneratória.
Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, a presente Lei, para perfectibilizar sua execução, caso necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:34EE2590

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 111

DECRETO Nº 111, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO I.P.T.U (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDOa Lei Municipal Nº 1.297/2014, que institui o Código Tributário do Município, bem como o teor do Decreto Municipal nº 104/2021;

CONSIDERANDOainda conveniência e o interesse da Municipalidade de dar publicidade, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2021, para até o dia 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F7FC5F94

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL
ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE NOVEMBRO

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2021 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14:30 horas, foi realizada no auditório da EEEP Balbina Viana Arrais, situado na rua Leoni Rufino, 943, a segunda ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL/CORES-Cariri Oriental. O Presidente do Consórcio, Sr. Cícero Alves de Figueiredo, Prefeito do Município de Milagres, presidiu a Assembleia e convocou a Superintendente, Nathália Cruz Crisostomo, para secretariar os trabalhos, deu as boas-vindas a todos e agradeceu a presença do Prefeito Afonso Tavares Leite, Município de Abaiara, do Prefeito João Paulo Furtado, Município de Mauriti, do Prefeito Rafael Ferreira Angelo, Município de Penaforte, dos representantes das prefeituras, a Sra. Camila Leite Gonçalves, representando o Prefeito de Aurora, munida de Procuração que consta em anexo, o Sr. Reginaldo Rodrigues Ribeiro, representando o Prefeito de Porteiras, munido de Procuração que consta em anexo, o Sr. Francisco Ronner Andrade da Silva, representando a Prefeita em exercício de Barro, o Sr. Israel Alves Feijó, representando a Prefeita de Brejo Santo, o Sr. João Pedro de Sousa Filgueira, representando a Prefeita de Jati, da Superintendente do CORES - Cariri Oriental, a Sra. Nathália Cruz Crisostomo, da Assessora Jurídica do CORES - Cariri Oriental, a Dra. Normélia Eugênio, do Assessor Contábil, o Sr. Dannycyo Feitosa da Cruz e demais presentes. Em ato contínuo o Presidente Cícero Alves de Figueiredo informou aos membros presentes e aos respectivos representantes dos Prefeitos que compareceram munidos de Procuração, que fora atendido o *quorum*, sendo assim possível deliberar e aprovar os assuntos propostos em pauta. Desse modo, declarou aberta a Assembleia e passou a palavra para a Sra. Nathália Cruz Crisostomo que informou que a pauta, contém a seguinte proposta de Ordem do dia: Minuta do Contrato de Rateio/2022; Apresentação do Plano de Atividades/2022; Termo de Ajustamento de Conduta – TAC; Apresentação do Orçamento para o exercício 2022; Prestação de contas do ano 2021; Cronograma de construção das Centrais Municipais de Resíduos-CMR´s; Revisão das Áreas de implantação dos Ecopontos; Apreciação de eventuais moções de censura. Em seguida apresentou a Minuta do Contrato de Rateio/2022, cujo o valor do repasse por municipio será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, totalizando R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anual por município. Explicou ainda que o valor do repasse foi proposto pela Secretaria da Fazenda do Ceará (SEFAZ/CE) e pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), no que todos concordaram. Dando sequência a pauta, apresentou o Plano de Atividades para o ano 2022, informando que foi discutido pelo Grupo Executivo e estando todos de acordo, o Plano de Atividades foi aprovado. Continuando a pauta, falou sobre o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e passou a palavra ao procurador do município de Milagres, o Dr. Fellipe Neves Furtado, que informou que os procuradores decidiram oferecer uma contraproposta ao Ministério Público e que se formasse uma comissão com representantes dos municípios e do Consórcio para debater o TAC. O Dr. Israel Alves Feijó, Procurador do Município de Brejo Santo, complementando a fala do Dr. Fellipe Neves Furtado, falou da importância de manter o diálogo com o MP, que inicialmente deverá ser agendada uma conversa com o CAOMACE (Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural) para se discutir as propostas estabelecidas no TAC e seus respectivos prazos. Em seguida, a Dra. Francisca Normélia Sisnando Eugenio, disse que não concorda com a assinatura do TAC da forma que foi proposto, que é necessário discutir os prazos, haja vista que a dificuldade de cumprir o cronograma dentro do prazo estabelecido é por questões financeiras, uma vez que a única fonte de recursos do Consórcio são os repasses dos municípios, através do IQM (Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente) e que o diálogo é fundamental. Continuando, o Dr. Edson Saraiva Tavares, Procurador do Município de Abaiara, falou da reunião que já fez com o MP, disse

que o município de Abaiara está a disposição para uma reunião junto ao CAOMACE e que o CORES e a SEMA devem participar da mesma. O Presidente do Consórcio, Sr. Cícero Alves de Figueiredo, tomou a palavra e perguntou se todos concordavam com a criação da Comissão e a necessidade da reunião com o CAOMACE em Fortaleza, restando deliberado que todos concordaram. Dando continuidade, o Sr. Dannycyo Feitosa da Cruz, apresentou o Orçamento para o exercício 2022 e a Resolução nº 002/2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL/CORES-Cariri Oriental para o exercício de 2022 em R$ 8.030.300,00 (oito milhões, trinta mil e trezentos reais), estando todos de acordo, o orçamento e a Resolução foram aprovados. Em seguida, mostrou a Prestação de contas do ano 2021 até o mês de outubro, que foi aprovada por todos os presentes. Em seguida, a Superintendente Nathália Cruz Crisostomo, tomou a palavra e discorreu sobre o Cronograma da 1ª fase de construção das CMR´s e as adequações que foram feitas no Projeto, sendo necessário ajustar o cronograma de construções aprovados na Assembleia Extraordinária ocorrida em outubro de 2021 para se adequar ao orçamento previsto para 2022, sendo proposto a construção do cercamento da área, estrutura de apoio administrativo composto por sala, refeitório e banheiros, galpão de triagem dos recicláveis secos, galpão de acumulação de resíduos volumosos e áreas para armazenamento da poda e resíduos da Construção Civil -RCC, ficando proposta a construção das baias e reservatório elevado na 2ª fase, no que foi aceito pelos presentes. O Presidente do Consórcio, Sr. Cícero Alves de Figueiredo, tomou a palavra e lançou o questionamento para os Prefeitos e demais representantes sobre a forma de realizar a licitação da construção da primeira fase das CMR´s, onde todos opinaram para ser realizada em um único lote para a construção nos nove municípios consorciados. Retomando o uso da palavra, a Superintendente apresentou a previsão dos Ecopontos e a necessidade dos municípios em realizar a revisão das áreas de implantação e a afetação das mesmas, tendo em vista o IQM 2022. Em seguida, o Presidente e a Superintendente dos CORES – Cariri Oriental realizaram a entrega dos coletores de lâmpadas, pilhas e baterias aos representantes dos nove municípios consorciados.Todas as deliberações, propostas e solicitações apresentadas foram aprovadas por todos os presentes. Ato contínuo, não havendo mais manifestações, encerrou-se a discussão. E por não haver mais assunto na Ordem do Dia a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente do Consórcio, Sr. Cicero Alves Figueiredo, declarou encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, e eu, Nathália Cruz Crisostomo, Superintendente do CORES – Cariri Oriental, que secretariei os trabalhos da Assembleia, lavro a presente ATA, juntando os seguintes documentos: Procurações, Minuta do Contrato de Rateio para o Exercício financeiro de 2022, Plano de Atividades para o Exercício 2022 e Resolução Orçamentária do exercício 2022, os quais fazem parte integrante desta. Desde modo, achada conforme, após lida e aprovada, a presente ATA será assinada por mim e pelo Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental.

CICERO ALVES FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Milagres
Presidente do CORES – Cariri Oriental

NATHÁLIA CRUZ CRISOSTOMO
Superintendente do CORES – Cariri Oriental
Secretária Geral da Assembleia

Publicado por:
Nathália Cruz Crisostomo
Código Identificador:04969685

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EDITAL Nº 004/2021SADR – RESULTADO FINAL DOS APROVADOS NA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021SADR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Mombaça e a Lei Municipal Complementar Nº 807/2021, de 10 de setembro de 2021, **torna pública a relação com o resultado final dos candidatos aprovados** na Seleção para Contratação Temporária de Médico Veterinário referente ao Edital nº 001/2021SADR.
Fica convocado o candidato classificado para comparecer à Secretaria de Administração, localizada à Rua Dona Anésia Castelo Meireles, 01, Altos, Bairro Centro, Mombaça-Ce, **no período de 1 a 2 de dezembro de 2021, no horário das 08:00h às 12:00h e de 14:00h as 17:00h**, munido com os documentos constantes no item 5.6, letra b do Edital da Seleção (Edital nº 001/2021 SADR) para assinatura do contrato.

Classificação	Candidato	Pontuação	Situação
1º	**Edson Teixeira Pereira**	**22,0**	**Classificado**
2º	Francisco Ermerson Ferreira Bezerra	18,5	Classificável
3º	Narjara Avelino da Silva	18,0	Classificável

Mombaça-Ce 30 de novembro de 2021

JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO
Secretário de Agricultura de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D1A9432E

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº 020/2021SMS – 1ª CONVOCAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 011/2021-SMS - SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO APS

A secretária Municipal de Saúde, Liane Evangelista Alencar, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal, considerando também a autorização contida na Lei Complementar Nº 801/2021, de 09 de Abril de 2021, **divulga a 1ª Convocação dos aprovados da Seleção de Contratação Temporária (EDITAL Nº 011/2021-SMS - Seleção para Sontratação de Médico APS)**
Convoca os profissionais listados abaixo a se apresentar na **sede da Secretaria de Saúde**, localizada na rua Dr José Carneiro , 156, Mombaça-CE, no período de **02 a 10 de Dezembro de 2021, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h as 17:00h**, munidos dos documentos pessoais: Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira de trabalho(PIS), Foto 3x4, Carteira do Conselho, Conta Corrente (Banco do Brasil), Certidão de casamento (se houver), Certidão de nascimento do filho (se houver) e Comprovante de residência divulga
MÉDICO APS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	02	CICERO EDJANIO FERREIRA LIMA	CONVOCADO
02	03	KEROLAYNNE TAVARES BEZERRA MOTA	CONVOCADO
03	01	LUIZ FELIPE RODRIGUES	CONVOCADO
04	04	MARIA ISABEL FERNANDES PEIXOTO FURTADO	CONVOCADO
05	05	RUAN LUCAS ROMÃO	CONVOCADO

Mombaça-CE, 30 de novembro de 2021.

LIANE EVANGELISTA ALENCAR
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4A59183A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - MACILENE JUSTINO DA SILVA

A Sra. Macilene Justino da Silva inscrita no CPF: 019.536.913-07 e RG de nº 2002005214715, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por

Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0335/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Serrinha, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 25 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CC793070

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - DANIELE GUIMARÃES FERREIRA

A Sra. Daniele Guimarães Ferreira inscrita no CPF: 067.867.643-71 e RG de nº 2008097094532, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0337/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Divisão, S/N – Distrito Sede - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 25 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D2E7A77E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - ALINE SANTOS DE SOUZA

A Sra. Aline Santos de Souza inscrita no CPF: 045.887.253-94 e RG de nº 2003012045700, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0346/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Vila Nova União/Zorra, S/N – Distrito de Cangati - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 25 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B63790FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - FRANCIEUDO ALVES DE SOUSA

O Sr. Francieudo Alves de Sousa inscrito no CPF: 025.680.423-03 e RG de nº 2005029083135, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0349/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Queimadas dos Cirilos, S/N – Distrito de Carnaúba - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 25 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8C158FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

A Prefeitura Municipal de Mombaça inscrita no CNPJ: 07.736.390/0001-01, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração (LSA) - para a atividade de vias terrestres urbanas e rurais – manutenção e restauração (atividade 26.08) na cidade de Mombaça a ser instalado dos distritos de Mombaça: Morada Nova, Umari, Nova Morada, Boa Vista, Açudinho dos Costas, Salão, Vicente, Piçarreira, Cipó e Serrote Perto - Zona Rural**.** No município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 29 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D353496D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º **PE-014/2021-SEDUC. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS) E BENS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS) VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE ALTO DESEMPENHO JUNTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **14.12.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br..

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:4308F769

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. **MODALIDADE**: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2021- SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **TIPO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRA CITADO; **EMPRESAS HABILITADAS:** 01. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 63.551.378/0001-01; 02. JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA ARCTURO - CNPJ Nº 03.077.025/0001-85; 03. CONSTRUTORA MORAES EIRELI - CNPJ Nº 33.278.617/0001-22; 04. ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - CNPJ Nº 15.342.816/0001-70; 05. PRÓ LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 11.012.912/0001-08; 06. ARN ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº 11.477.070/0001-51; 07. ILUMICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 21.139.049/0001-08; 08. CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 25.165.699/0001-70; **EMPRESA HABILITADA COM RESSALVA**: CEDIBRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 17.247.743/0001-63; **EMPRESAS INABILITADAS**: 01. VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº 28.323.396/0001-87; 02. CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 02.380.232/0001-48; 03. STAFF – CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ Nº 03.788.024/0001-45; 04. AOS CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 40.001.303/0001-43; 05. ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 12.049.385/0001-60; 06. TOPSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 26.780.313/0001-01; 07. CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP - CNPJ Nº 25.165.699/0001-70. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:447E6B33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA PROPOSTAS COMERCIAIS

ESTADO DO CEARÁ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA PROPOSTAS COMERCIAIS. **MODALIDADE**: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2021-IPREMN. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO (ARQUIVAMENTO E ORGANIZAÇÃO) DE PROCESSOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (APOSENTADORIAS E PENSÕES), COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE PLATAFORMA (SOFTWARE), MIGRAÇÃO DE ARQUIVOS DIGITALIZADOS PARA O PROCESSO ELETRÔNICO E DIGITAL, BEM COMO PROTOCOLO, ACOMPANHAMENTO, GUARDA EM NUVEM E DESCARTE (ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS) CONFORME PRECEITUA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS, O RESULTADO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABLITADAS, DEU-SE DA SEGUINTE FORMA: **1º LUGAR - ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP** - CNPJ Nº 20.936.564/0001-48, COM VALOR MENSAL DE 2.890,00; 2º LUGAR - F.D. DE LIMA CONTÁBIL - CNPJ Nº 20.936.564/0001-48, COM VALOR MENSAL DE R$ 2.900,00; 3º LUGAR - F.DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI – ME - CNPJ Nº 22.523.994/0001-63, COM VALR MENSAL DE R$ 3.900,00. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "B" DA LEI 8.666/93.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:8F46ACF6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.038, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Morada Nova, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA, para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoas com TEA previstos na legislação, passa a ter validade indeterminada.

§ 1º O laudo que trata esta lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de novembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:16DC9013

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.039, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Inclui o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos programas de formação continuada em serviço da Secretaria Municipal de Educação para profissionais do magistério, professores da educação infantil e demais profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Morada Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, deve ser inserida como conteúdo obrigatório nos programas de formação continuada para Profissionais do Magistério, Professores da Educação Infantil e demais profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Morada Nova.

Parágrafo único. O servidor público municipal que possua, dentre as suas atribuições, o atendimento ao público, poderá requerer à administração pública a participação em curso de formação, capacitação e qualificação no uso, tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei para garantir a sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de novembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:0B7BF55E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.040, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Considera de utilidade pública a Associação Moradanovense de Xadrez - AMX, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MORADANOVENSE DE XADREZ - AMX, sociedade civil de direito privado, instituição filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.696.255/0001-18, fundada no dia 29 de fevereiro de 2020, sediado na Rua Vicente Vitor, 345-B, São Francisco, nesta urbe, de caráter associativo privado.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal de Morada Nova atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de recepcionar o relatório de que trata o caput desse artigo, bem como para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de novembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:06DAB7B5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.041, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera as disposições que indica da Lei nº 1.913, de 11 de setembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 5º da Lei nº 1.913, de 11 de setembro de 2019, que passa a ser a seguinte:

"Art. 5º Fica fixado em R$ 1.000,00 (um mil reais) o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal."

Art. 2º Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 5º da Lei nº 1.913, de 11 de setembro de 2019, passas a vigorar com as seguintes redações:

"§ 1º O valor consolidado a que se refere o *caput* deste artigo é o resultado da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no *caput* deste artigo, que consolidados por identificação de inscrição cadastral na dívida ativa superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início da vigência desta Lei."

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II e o § 5º do art. 5º da Lei nº 1.913, de 11 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de novembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:D67C5F50

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.042, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede subvenção à LIGA MORADANOVENSE DE FUTEBOL, Inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.737/0001-90, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria do Esporte e Juventude – SEJUV autorizada a conceder subvenção no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à LIGA MORADANOVENSE DE FUTEBOL, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.737/0001-90, com endereço no Av. Manoel de Castro, s/n, Centro, Morada Nova/CE.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na manutenção de atividades esportivas comunitárias, assim como estimular as atividades esportivas, através de atividades de amparo à infância e à juventude, bem assim às pessoas da comunidade, associadas ou não da entidade subvencionada.

Art. 2º O repasse do valor da subvenção de que trata o art. 1º desta Lei ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da assinatura do instrumento de repasse.

Art. 3º O repasse da subvenção social será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos que comporão o instrumento de repasse:

I - cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício;

II - cópia do Estatuto original e suas alterações, quando for o caso;

III - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV - apresentação de conta corrente em instituição financeira de titularidade da entidade subvencionada, onde serão depositados os valores da subvenção;

V - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade, onde conste o seu nome completo, carteira de identidade e endereço,

responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

VI - cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente atual da entidade;

VII - cópia do CNPJ da entidade;

VIII - projeto ou plano de aplicação assinado pelo Presidente da entidade, especificando a aplicação dos recursos.

Art. 4º A subvencionada, até 30 (trinta) dias após o último repasse, prestará contas dos valores recebidos, comprovando a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - ofício encaminhando a prestação de contas à Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV;

II - a relação dos gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos, acompanhada com os documentos comprobatórios das despesas.

§ 2º Na hipótese de ao final do prazo de repasse haver saldo de recursos recebidos e não aplicados deverá a subvencionada restituí-lo à Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV, em conta corrente dessa unidade orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de novembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:1B33F4B3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.045, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto, a Semana Municipal da Juventude no âmbito do município de Morada Nova, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa a conscientização do papel da cidadania na juventude e dos jovens como parte atuante na sociedade, além de formações dos jovens para integrar ações sociais, culturais, políticas, pessoais, educacionais, esportivas e ambientais, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º Na Semana Municipal da Juventude poderão ser promovidas, pela Administração Municipal, através da Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV: palestras; seminários e debates abrangendo temas sobre saúde, segurança, responsabilidade e responsabilidades familiares; práticas esportivas; apresentações artísticas e culturais; cursos profissionalizantes; feira das profissões para os jovens conhecerem melhor as profissões e escolher um curso superior que se enquadre as suas necessidades e anseios; bem como demais atividades e eventos dirigidos à Juventude, tudo em consonância com a Lei Municipal nº 1.905, de 1º de julho de 2019.

Art. 3º Durante a Semana referida na presente Lei, o Município poderá buscar apoio e estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, para promover palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações teatrais, atividades esportivas e de lazer, apresentações de esportes radicas, todos dirigidos à juventude.

Art. 4º A programação da Semana Municipal da Juventude ficará sob a responsabilidade da Secretaria do Esporte e Juventude – SEJUV, ficando o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE responsável pela organização e realização da Semana Municipal da Juventude, onde poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de novembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:BBC01DB3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.047, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento do município de Morada Nova, no valor de R$ 2.739.000,00 (dois milhões e setecentos e trinta e nove mil reais), para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), criando o seguinte elemento de despesa:

10	**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**VALOR (R$)**
1004	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**	
08 241 0137 2.038	**Gestão e Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI**	
33.50.43.00	Subvenções sociais Fonte: 1990000000 – Outros recursos vinculados	95.000,00
	TOTAL.....R$	**95.000,00**

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento no valor de R$ 2.644.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil reais), criando o seguinte projeto/atividade:

08	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC**	**VALOR (R$)**
0804	**FUNDO NAC. DES. DO ENSINO BASICO - FUNDEB**	
12 365 0271 2.063	**Gestão e Manutenção do Ensino Infantil**	
31.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil Fonte: 1118000000	1.890.000,00
31.90.13.00	Obrigações patronais Fonte: 1118000000	2.000,00
31.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas Fonte: 1119000000	150.000,00
31.91.13.00	Obrigações patronais Fonte: 1118000000	300.000,00
33.90.30.00	Material de consumo Fonte: 1119000000	50.000,00
33.90.36.00	Outros serv.de terceiros – pessoa física Fonte: 1119000000	2.000,00
33.90.39.00	Outros serv.de terceiros – pessoa jurídica Fonte: 1119000000	50.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e material permanente Fonte: 1119000000	200.000,00

TOTAL.....R$		**2.644.000,00**

Fonte 1118000000 – Transf.do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT
Fonte 1119000000 – Transf.do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT

Art. 3º As fontes de recursos compensatórias para a abertura dos créditos autorizados nos artigos anteriores, serão obtidos através de anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias na forma do art. 43, inciso III ou provenientes do provável excesso de arrecadação na forma do art. 43, inciso II ou provenientes de superávit financeiro na forma do art. 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964,através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 29 de novembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:7A8AE554

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.046, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morada Nova para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MORADA NOVA para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal.

§ 1º O Orçamento do Município de MORADA NOVA constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2022, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º Constituem anexos e fazem parte desta lei:

I - Desdobramento da receita por fonte;

II - Desdobramento da despesa por órgão;

III - Tabela de Fontes de Recursos;

IV - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;

V - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;

VI - Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;

VII - Receita segundo as categorias econômicas;

VIII - Demonstrativo da legislação das receitas;

IX - Programas de Trabalhos;

X - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;

XI - Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;

XII - Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;

XIII - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

XIV - Relação de projetos e atividades.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de MORADA NOVA, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R$ 204.306.100,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e seis mil e cem reais),** discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do Anexo I, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor de Receita total, fixada em **R$ 204.306.100,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e seis mil e cem reais)** é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal em R$ 139.582.600,00 (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais), e

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 64.723.500,00 (sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04

de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das fontes de recursos não previstas no orçamento da receita ou prevista a menor, conforme inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso;

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo superávit;

VI - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;

VII - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

VIII - suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 29 de novembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:E9298921

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.044, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o treinamento de Profissionais para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da criação de mecanismos que possibilitem aos profissionais da educação e agentes de saúde a identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, que ocorram de maneira presencial ou digital.

Art. 2º Fica obrigado o Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, promover anualmente a capacitação dos profissionais da educação e agentes de saúde para identificar sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, bem como os meios de denúncia.

Art. 3º O treinamento deve ser promovido através de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade, desde que com a carga horária mínima de 10 (dez) horas.

Parágrafo único. Deve-se utilizar, prioritariamente, a mão de obra de profissionais que já integrem o quadro de funcionários do Município, independente da forma de ingresso na administração pública.

Art. 4º O treinamento deve ser obrigatório a todos os profissionais da educação e agentes de saúde que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches, escolas, colégios, podendo ocorrer em dia letivo ou não, conforme calendário previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 1º Como profissional da educação são compreendidos: professores, professores auxiliares, diretores, coordenadores, orientadores, secretários, professores de apoio e acompanhantes de portadores de necessidades especiais, gestores e demais funcionários que atuem no âmbito escolar.

§ 2º A capacitação pode ser estendida a estagiários do ensino médio e superior que estejam alocados em unidades escolares

Art. 5º O treinamento deverá incluir ainda os profissionais que atuam com crianças e adolescentes com deficiência e com aqueles que estão inseridos em abrigos e acolhimentos ou em estabelecimentos congêneres.

Art. 6º Agentes de saúde são aqueles que atuam na prevenção de doenças e promoção da saúde, através de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas em sua área geográfica de atuação, desenvolvidas conforme as diretrizes do SUS.

Art. 7º O treinamento deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo:

I - definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - violência sexual: conceito de abuso e exploração sexual;

III - identificação da violência infantil: indicadores físicos e comportamentais;

IV - aspectos éticos e legais: Código de Ética Profissional, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - a abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;

VI - violência entre menores: Bullying e relacionamentos;

VII - abuso sexual digital;

VIII - sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiência;

IX - denúncia.

Parágrafo único. Deve-se utilizar um grupo multiprofissional e interdisciplinar que contenham profissionais de saúde como médicos, psicólogos e enfermeiros, e ainda assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica.

Art. 8º O Município buscará promover a conscientização, prevenção e orientação da população, preferencialmente através da campanha "Maio Laranja" do Governo Federal, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, visando o combate ao abuso e à exploração infantil no âmbito de atuação do Poder Público Municipal.

Art. 9º As disposições desta Lei se aplicam ainda à rede privada de ensino no Município, que obedecerão à carga horária mínima, o conteúdo a ser abordado e os profissionais a serem treinados, ficando a promoção do respectivo treinamento a cargo da própria entidade de ensino.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de novembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:AF4F846C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, e na forma dos arts. 2º, *caput*, 5º, "m" e "n", e 6º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de **utilidade pública**, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, o bem imóvel localizado na Rua de Fátima, s/n, bairro Nossa Senhora da Conceição, Morada Nova – Ceará, com dimensões, limitações e coordenadas Geográficas UTM: **ao NORTE**, partindo no sentido horário, do **Ponto 01** com a coordenada UTM (X=0569620.64 & Y=9436508.32) ao Ponto 02 com a coordenada UTM (X=0569655.39 & Y=9436495.32) medindo uma distância de 37,10m (trinta e sete metros e dez centímetros) ainda ao NORTE do **Ponto 02** com a coordenada UTM (X=0569655.39 & Y=9436495.32) ao **Ponto 02** com a coordenada UTM (X=0569672.22 & Y=9436486.85) entre eles, limitando-se com a Rua Egidia Muniz Zacarias; **ao LESTE**, partindo do **Ponto 03** com a coordenada UTM (X=0569672.22 & Y=9436486.85) ao **Ponto 04** com a coordenada UTM (X=0569660.98 & Y=9436431.79) medindo uma distância de 56,20m (cinquenta e seis metros e vinte centímetros) entre eles, limitando-se com a Luiz Damasceno Girão; **ao SUL**, partindo do **Ponto 04** com a coordenada UTM (X=0569660.98 & Y=9436431.79) ao **Ponto 05** com a coordenada UTM (X=0569601.78 & Y=9436457.88) medindo uma distância de 64,70m (sessenta e quatro metros e setenta centímetros) entre eles, limitando-se com o terreno da Sra. Leina Mara do Santos; **ao OESTE (frente)**, partindo do **Ponto 05** com a coordenada UTM (X=0569601.78 & Y=9436457.88) ao **Ponto 01** com a coordenada UTM (X=0569620.64 & Y=9436508.32) medindo uma distância de 53,85m (cinquenta e três metros e oitenta e cinco centímetros) entre eles, limitando-se com a Rua de Fátima, perfazendo, assim, uma área total de **3.351,83m²** (três mil, trezentos e cinquenta metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), cujo seu perímetro mede 230,70m (duzentos e trinta metros e oitenta e setenta centímetros), conforme planta anexa ora parte integrante desse Decreto.

Art. 2º A área descrita no art. 1º, conforme Anexo Único do presente Decreto, será, com espeque no art. 5º, *m* e *n*, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, destinada para promover a construção de uma "*Creche Infantil"* e uma "*Areninha*".

Art. 3º Para a obtenção de imissão provisória na posse do imóvel, é alegada urgência, na forma do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365/1941.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação objeto do presente Decreto correrão à conta do vigente Orçamento.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município em conjunto com as Secretarias Municipais diretamente envolvidas, tomarão as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 30 de novembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:9773934B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - **EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REAJUSTE**. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50. **CONTRATADO**: **AUTO POSTO SALINAS I DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** COM SEDE À RUA CIPRIANO MAIA, N° 369, CENTRO – MORADA NOVA – CEARÁ, CEP: 62.900-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 20.630.064/0001-83. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 65, § 8º, EM CONSONÂNCIA COM A ALÍNEA "D", INCISO II, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 10.024/2019**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-004/2020-SAAE**. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS DESTINADOS Á MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA,, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO PREÇO REAJUSTADO:** LOTE I: GASOLINA COMUM ADITIVADA, ACRÉSCIMO DE +2,15%, PREÇO DO LITRO DE R$ 7,10. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 18/11/2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: ANTÔNIO LUIS LINS DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESAS)/ MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO (REPRESENTANTE LEGAL).

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:20A70221

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 106/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), nos **dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2021,** com o objetivo de conduzir os (as) pacientes; ANA NERIS DE MATOS e FRANCISCA FERREIRA DE LIMA ao Hospital Leonardo Da Vinci, localizado à R. Rocha Lima, 1563 - Aldeota, Fortaleza - CE, 60135-285.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:375B0470

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2021/PMNR DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Amilton Gomes Martins, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. MARIA OZANIR DA COSTA CARVALHO – Coordenadora de Educação Ambiental** – a importância de **R$ 240,00** (Duzentos e Quarenta Reais) **referente a 03 (três) diárias**, referente aos dias **01, 02 e 03 de Dezembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar do encontro da campanha do Programa Solidariedade a Distância.** Despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014 2.025 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 30 de Novembro de 2021.

JOSE AMILTON GOMES MARTINS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5B02FD92

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 065, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **JOÃO VICTOR MOURÃO FARIAS**, portador do CPF nº 603.787.413-14 e RG nº 33.759.906-2 do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO** símbolo ASS-I - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Assessoria, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.111 de 28 de fevereiro de 2019 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 29 de outubro de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:2F7BA487

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 066, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores públicos a seguir especificados, conforme tabela abaixo:

NOME SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ANTONIO UERIQUE R. BARBOSA	01/11/2020 a 31/10/2021	01/12/2021 a 30/12/2021
FRANCISCO GILBERTO R. DE ANDRADE	01/11/2020 a 31/10/2021	01/12/2021 a 30/12/2021
JOSÉ WILSON VIEIRA DA SILVA	01/07/2020 a 30/06/2021	01/12/2021 a 30/12/2021

Parágrafo único. As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 22 de novembro de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente Do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:8901D437

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA DE Nº. 179/2021 Orós – CE, de 01 de Fevereiro de 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
Considerando o disposto na Lei 147/2019, art. 2º, Parágrafo Único;
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR O Senhor **JESSE NUNES ANDRADE,** inscrito no CPF sob o nº 038.596.403-05, ocupante do Cargo de CHEFE DE SETOR, e o **Sr. JATTANAEL PINHEIRO E SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 061.999.673-05, ocupante do Cargo de COORDENADOR, para serem representantes da Prefeitura Municipal de Orós junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, para praticar todos os atos necessários à efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a implantação do Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável.
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art.3º. - ficam revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:1BAE380D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 30.11.001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Nº 388/2010, de 08 de janeiro de 2010, em seu Capítulo II, artigo 9º, inciso I, Capítulo V, Seção I, Artigo 17 a 22, e conforme o Anexo I e V, da Lei supracitada, bem como Decreto N° 531/2010, de 30 de junho de 2010, **RESOLVE** enquadrar o servidor **REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA,** matrícula 090181-4, cargo **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Classe "C", Referência 7,** Simbologia **MAG II** Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Parte Permanente, **Classe "C", Referência 8,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, em razão do Desenvolvimento Funcional, por Progressão, período 2019/2020, resultado publicado em 30 de dezembro de 2020, mediante Edital N° 001.30.12/2020, devendo esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:680BE3C2

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.164/2021 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Altera o Art. 3º do Decreto nº 1.131/2021 que dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenador de despesa assinar documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais conferidas em lei e em pleno exercício do cargo, conforme preceitua a lei orgânica do Município de Palhano-CE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 1.131/2021, que dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenador de despesa assinar documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, fazendo constar a seguinte redação:

"Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de agosto de 2021."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:ABC8E005

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO DE PENSÃO POR MORTE Nº 1.165/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, artigo 31, inciso II, letra "a", art. 46 e 47, inciso I, regulamentado pelos Arts. 40, § 7º, inciso II da CF/88 com redação dada pela EC n.º 41/2003 c/c art. 23, § 8º da EC n.º 103/2019. **RESOLVE** conceder **PENSÃO VITALÍCIA** ao senhor **ALDENIR FELIPE DE ARRUDA (VIUVO) e ALVARO FELIPE DE DEUS (FILHO),** beneficiários da servidora municipal **ELZA MARIA ARRUDA DE DEUS (FALECIDA)**, cargo assistente de obstetrícia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula **902551,** que faleceu no dia 16 de Maio de 2021.
As quotas de pensão corresponderão à integralidade da remuneração de contribuição da servidora por ser inferior ao teto de contribuição do RGPS, em conformidade com o artigo 46, inciso II da Lei 220/2006 e deverão ser reajustados em conformidade com o artigo 75 da lei supracitada.
CÁLCULO DOS PROVENTOS
A remuneração de contribuição da servidora ativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Palhano, referente ao mês de **Abril/2021**, compreende o vencimento + anuênio, abaixo especificado.

DESCRIÇÃO	Percentual	Valor R$
Salário Base	100%	R$ 1.100,00
Anuênio	26%	R$ 286,00
Total dos proventos (Salário base + Anuênio)		R$ 1.386,00

As quotas de pensão deverão ser reajustadas em conformidade com o artigo 72 da Lei n° 220/2006 e pago desde a data do falecimento da servidora, dia 16 de Maio de 2021, conforme art.47, I da Lei n° 220/2006.
Os valores correspondentes a cada dependente serão divididos no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da totalidade do beneficio.

Proventos da Pensão	Percentual	Valor R$
Aldenir Felipe de Arruda	50%	R$ 693,00
Alvaro Felipe de Deus	50%	R$ 693,00

Total da Pensão.....	**100%**	**R$ 1386,00**

As despesas decorrentes deste Decreto de Pensão correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogado as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal n° 1.140/2021 de 13 de Setembro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de Novembro de 2021.

ANTONIO F. FERNANDES DOS SANTOS	*FRANCISCO ERISSON FERREIRA*
Coordenador Geral do FMPS Palhano CE Portaria 013/2021	Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E4326C0D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 1.166/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de PALHANO, **RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** à servidora:

NOME COMPLETO: MARIA GIZEUDA FERREIRA DE SOUSA SILVA
MATRÍCULA: 090192-0
CARGO: PROFESSORA PEB I A6
CPF: 806.792.343-49 **RG:** 2291960-92
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
MODALIDADE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Emenda Constitucional nº 41/03, art. 7º, c/c §5 do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e, Art. 10§ 2º inciso III da Emenda Constitucional nº103/2019, c/c art. 34, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 220/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de PALHANO, e Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/92.

CÁLCULO DOS PROVENTOS
A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de Junho/2021, corresponde ao valor dos seus proventos na data do requerimento, em 16/07/2021.

Vencimento	**R$** 1.445,12
Total dos Proventos	R$ 1.445,12

Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS. As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, revogadas as disposições em contrário em especial ao Decreto Municipal n° 1.144/2021 de 28 de Setembro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de Novembro de 2021.

ANTONIO F. FERNANDES DOS SANTOS
Coordenador Geral do FMPS Palhano CE Portaria 013/2021

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:49F48C70

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.167/2021 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de PALHANO, **RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** à servidora:

NOME COMPLETO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BESERRA
MATRÍCULA: 090263-2
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CPF: 750.233.693-15 **RG:** 2432724-92
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
MODALIDADE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E PROPORCIONAL AO TEMPO DE COMTRIBUIÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, §1º inciso III, §2º, §8º e § 17 e ainda art.201, §§2º e 7º da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 103 de 2019 em seu art. 10, § 1º, I alínea A e B, § 7° que modificaram os incisos I, II e III da Lei Municipal nº 220/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de PALHANO, e Regime Jurídico Único Estatutário.

CÁLCULO DOS PROVENTOS
A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de Maio/2021, corresponde ao valor dos seus proventos na data do requerimento, em 15/06/2021.

Vencimento/Vantagem	**Percentual**	**Valor R$**
Vencimento.....	100%	R$ 1.100,00
Anuênio	25**%**	R$ 275,00
Total da Remuneração		R$ 1.375,00

O cálculo dos proventos do (a) servidor (a), por serem proporcionais ao tempo de contribuição, na aposentadoria por idade será utilizado a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à aposentadoria voluntária com proventos integrais: total de tempo de contribuição: **9.260** dias, perfazendo **25 (vinte e cinco)** anos, **04 (quatro)** meses e **15 (quinze)** dias.
9260 = 0,85
10950
Percentual encontrado: **85%**.

A média aritmética simples encontrada no Demonstrativo, atualizado, em anexo, foi de **R$ 1.102,77** correspondendo a **100%**.

Feita a proporcionalidade **(85%)**, temos: **R$ 932,57**

Os Proventos da Aposentadoria por idade equivalem a **85% (oitenta e cinco por cento)** do total da média da remuneração de contribuição do (a) servidor (a), incluindo vencimento e vantagens, que são os seguintes:

Dados/Proventos de Aposentadoria	**Percentual**	**Valor R$**
Remuneração de Contribuição	Venc Base + anuênio	R$ 1.375,00
Valor da Média	100%	R$ 1.102,77
Valor Proporcional dos Proventos:	85%	R$ 932,57
Compl. sal. Conf. Art. 201 da CF/88	-	R$ 167,42
Total dos Proventos	-	**R$ 1.100,00**

Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS. As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar

em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA	*ANTÔNIO FRANCISCO F. DOS SANTOS*
Prefeito Municipal De PALHANO	Coordenadora do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS
	Portaria 013/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:299856BE

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.168 / 2021 PALHANO-CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta no Município de Palhano/CE a Lei Federal nº13.019/14, modificada pela Lei nº 13.204/15, para dispor sobre regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º -Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de que trata aLei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º -As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro;
II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º -O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º- O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

§ 3º - Caberá à Procuradoria Geral do Município a elaboração dos instrumentos de parceria.

Art. 3º -A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Parágrafo único - As orientações e critérios referidos no ***caput***, deste artigo, deverão ser procedidos pelo **gestor da parceria**, servidor designado pelo órgão municipal ligado orçamentariamente à parceria, a quem competirá estabelecer as necessidades para a realização das parcerias, e traçar o termo de referência para o chamamento público, assim como apresentar o relatório técnico previsto no Parágrafo Único, do art. 54, e analisar a proposta prevista no § 1º, do art. 65.

Seção II
Do acordo de cooperação

Art. 4º -O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º-O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil.

§ 2º- O acordo de cooperação será firmado pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal descentralizada.

§ 3º- O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Disposições gerais

Art. 5º -A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos doart. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º- O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º- O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências daLei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º- Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº13.019, de 2014.

§ 4º- O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nosart. 30eart. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 6º -O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;
II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
VI - a previsão decontrapartida em bens e serviços, se for o caso.
VII - a minuta do instrumento de parceria;
VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigênciaplurianualou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicaráa previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do***caput***, deste artigo, deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano,doprograma ou da ação em que se insere a parceria; e
II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no§ 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais;
II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;
III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou
IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 6º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 7º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 8º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 7º - O chamamento público será amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 8º - O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 9º - Não será exigida contrapartida, salvo a referida no Inciso VI do art. 6.

Seção II
Da Comissão de Seleçãodo Chamamento Público

Art. 10 - A Administração Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal, composta a comissão por mínimo de 03 (três) membros.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou a presença do gestor da parceria.

§ 2ºA seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências daLei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º - A comissão de seleção poderá ser assumida por comissão de licitação já composta e atuando no Município, à critério da Administração Pública Municipal.

Art. 11 - O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado,dirigente, conselheiro ou empregadode qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o Órgão ou a Entidade Pública Municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III
Do Processo de Seleção do Chamamento Público

Art. 12 - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 13 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas quando regidos no Edital.
III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
IV - o valor global especificado pela administração municipal.

Seção IV
Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 14 - A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 15 - As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à comissão.

§ 3º– No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º– Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 16 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I
Do instrumento de parceria

Art. 17 - O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas noart. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 18 - A cláusula de vigência de que trata oinciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda quatro anos.

Art. 19 - A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista noinciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

II - para a Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º– Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazode até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o***caput,*** deste artigo**,**determinar a titularidade disposta no inciso I, do***caput***; ou
II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o**caput,** deste artigo, determinar a titularidade disposta no inciso II do**caput,** deste artigo.

Seção II
Da celebração

Art. 20 - A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 21 - Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, quando for o caso.O desembolso poderá ser especificado em número de parcelas a repassar durante a vigência da parceria.

§ 1º–A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do***caput*****,** deste artigo,deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º– Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º- Para fins do disposto no § 2º, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º– O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade Civil na forma do § 3º.

§ 5º– A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 22 - Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de que trata o***caput***do art. 21, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos noinciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33e nosincisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata oart. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas noart. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII – Certidão negativa Estadual e Municipal;
VIII - cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
IX - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas noart. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
X - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
XI – cópia de Lei Municipal que reconhece a entidade como utilidade pública;
XII- cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;
XIII- Documento emitido pelo Conselho correspondente, conforme legislação específica, nos casos cabíveis, declarando a regularidade da entidade.

§ 1º- A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º- Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do***caput***, deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º- A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 23 - Além dos documentos relacionados no art. 22, a Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o***caput***do art. 21, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder e dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação deserviços,servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III -não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e vereadores;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 2º- Para fins deste Decreto,não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 24 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 22 e art. 23 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do***caput***do art. 22 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 25 - No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal, através do seu Controle Interno expedirá declaração de nada consta, o que possibilita a celebração da parceria.
Art. 26 - O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados noinciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único - Para fins do disposto naalínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1ºdo art. 21, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 7º do art. 6.

Art. 27 - O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º- O parecer de que trata o***caput,*** deste artigo,abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias;
II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º-A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º- A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

Art. 28 - Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal descentralizada.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 29 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º- Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.

§ 2º- Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 30 - As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas noart. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º- A verificação das hipóteses de retenção previstas noart. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
III - a consulta aos cadastros do Controle Interno que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º – O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do***caput***do art. 48, da Lei nº13.019, de 2014.

Art. 31 - Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II
Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 32 - As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º–A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata oart. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do Município quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§1º- A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§2º- Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

§ 3º–Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do Comprasnet para definição de preços de mercado.

Art. 33 - As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados na prestação de contas na sua forma original.

Art. 34 - Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata oinciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 35 - A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e previamente autorizado pela autoridade máxima da administração municipal concedente.

Art. 36 - Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único - É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 37 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
II -sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.
III- O pagamento de impostos referido no ***caput***, deste artigo, entende-se aqueles que envolvem a contratação de pessoal.

§ 1º– Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º- Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário.
§ 3º- O pagamento das verbas rescisórias de que trata o***caput***, deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º–A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores no site da entidade na internet e no quadro de avisos na sede da organização.

Seção III
Das alterações na parceria

Art. 38 - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 18; ou
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no***caput***, deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o***caput,***no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 39. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal,que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil celebrante.

Art. 40 - A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4ºA Organização da Sociedade Civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
III - certidões previstas nos incisos IV, V, VI e VII do***caput***do art. 22;

§ 5º Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 41 - A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos noart. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único - A Administração Pública Municipal verificará se a Organização da Sociedade Civil celebrante cumpre os requisitos previstos no***caput***, deste artigo, no momento da celebração da parceria.

Art. 42 - A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no***caput***, deste artigo, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursosda parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a Organização da Sociedade Civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e noinciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela Organização da Sociedade Civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I
Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 43 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto

de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º-O Município designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 2º- A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º- O Município poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.
§ 4º- A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 5º- O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências daLei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 44 - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado,dirigente, conselheiro ou empregadoda organização da sociedade civil;
II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, ou
III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II
Das ações e dos procedimentos

Art. 45 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1º As ações de que trata o***caput***contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º-O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração municipal.

§ 3º- As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º- O relatório técnico de monitoramento e avaliação considerará o que trata oart. 59 da Lei nº 13.019, de 2014,

Art. 46 - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela parceria, deverá realizar visita técnica***in loco***para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em queesta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º- O Município deverá notificar previamente a Organização da Sociedade Civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica***in loco***.

§ 2º- Sempre que houver visita técnica**in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica***in loco*** e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º- A visita técnica***in loco***não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município, através do controle interno.

Art. 47 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, o Município realizará, sempre que possível,pesquisa de satisfação.

§ 1º- A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º- Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Disposições gerais

Art. 48 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º - Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§2º - No caso de transferência de recursos em parcelas, a Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas de cada uma delas ao Controle Interno, obedecendo ao estabelecido na Lei 13.019/14, a este Decreto, e cumprindo as Resoluções nº 1.121/05 e 1.257/07 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 3º - No caso de transferência de recursos em parcelas, o relatório de prestação de contas final da parceria deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil concomitante à prestação de contas da última parcela.

Art. 49 - Para fins de prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

§ 1º-O relatório de que trata o***caput,*** deste artigo,deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º - As informações de que trata o § 1ºserão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do***caput***do art. 21.

§ 3º - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 50 - Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III - o extrato da conta bancária específica;
IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do***caput***, deste artigo, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 51 - A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 50 será feita pela Administração Municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 2ºdo art. 32; e
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 52 - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II
Da prestação de contas final

Art. 53 - As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata oart. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3ºdo art.37.

Art. 54 - A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
II - relatório de visita técnica***in loco***, quando houver; e
III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1ºdo art. 49.

Art. 55 - Para fins do disposto noart. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e
II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

Art. 56 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;
II - aprovação das contas com ressalvas; ou
III - rejeição das contas.

§ 1º - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;
II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 57 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente do Controle Interno do Município.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o***caput,*** deste Artigo,e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso a Procuradoria Geral do Município, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 58 - Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de trinta dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do§ 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º- A Administração Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do***caput,*** deste artigo**,** no prazo de trinta dias.

§ 3º- A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
§ 4º- Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do***caput,*** deste artigo.

§ 5º-Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do***caput,*** deste artigo,serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º- Na hipótese do inciso II do***caput***, deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 59 - O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será no máximo de 60 dias, após o recebimento da prestação de contas, obedecendo ao estabelecido na Resolução nº 1.257/07 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 1º - O transcurso do prazo definido no***caput***, deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2º-Se o transcurso do prazo definido no***caput*****,** deste artigo, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 60 - Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 61 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas daLei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária; e
III - declaração de inidoneidade.

§ 1º- É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º- A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º- A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º-A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º- A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Organização da Sociedade Civil, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º- A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

§ 7º - São procedimentos administrativos para constituição processual a emissão pelo Controle Interno do Termo de Ocorrência de modo a registrar os eventos e do Termo de Intimação para comunicar à Organização da Sociedade Civil oficialmente as sanções previstas no art. 61 e seus incisos. As organizações da sociedade civil serão convocadas através do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 62. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 61 caberá recurso administrativo, em forma de pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Art. 63. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 64 - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS a Administração Pública Municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º- O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º- A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 65 -A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido; e
III - diagnóstico da realidade a ser modificada,aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º- A proposta de que trata o***caput***, desta artigo, será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º- Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 66 - A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 65;
II -decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal responsável;
III - se instaurado o PMIS,oitiva da sociedade sobre o tema; e
IV - manifestaçãodo órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável, sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º- A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 65, a Administração Pública Municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no***caput*****,** deste artigo.

§ 2º- As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 67 - A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 68 - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com dados relevantes de seus planos de trabalho.

Art. 69 - As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam oart. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único - No caso de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante divulgar as informações de que trata o***caput***, deste artigo, inclusive quanto às Organizações da Sociedade Civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 70 - A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos doart. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, será posteriormente regulamentada, havendo necessidade.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor daLei nº 13.019 de 2014 no Município,permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, a critério da Administração Municipal, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º- Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o***caput***, deste artigo, poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§2º- Para atender ao disposto no***caput***, deste artigo, poderá haver aplicaçãoda Seção IIdo Capítulo VII deste Decreto, a critério da Administração Municipal, para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor daLei nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 72 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FE913017

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 46 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 30 de Novembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **Erinalda Faustino da Fonseca - Conselheira Tutelar -** a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento para uma audiência publica sobre o Fortalecimento dos Conselheiros Tutelares do Estado do Ceará - Ce, na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira , 2807, dia **30 de novembro 2021**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1B3ECCAC

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 47 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 30 de novembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **Maria Elenilce de Oliveira - Conselheira Tutelar -** a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o para deslocamento para uma audiência publica sobre o Fortalecimento dos Conselheiros Tutelares do Estado do Ceará - Ce, na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira , 2807, dia **30 de novembro 2021**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:882B0A0E

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 48 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 30 de novembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **Rubênia Almeida Santiago - Conselheira Tutelar -** a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento para uma audiência publica sobre o Fortalecimento dos Conselheiros Tutelares do Estado do Ceará - Ce, na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira , 2807, dia **30 de novembro 2021**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:826F3953

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 49 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 30 de novembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - fica autorizado à tesoureira da prefeitura, a pagar ao servidor municipal da secretaria do trabalho e desenvolvimento social, **José Hélio Araújo – Motorista-** a quantia de **30,00 (trinta reais)**, correspondente a 01 (uma) ajuda de custo, cuja finalidade é o deslocamento para conduzir profissionais da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social deslocamento para uma audiência publica sobre o Fortalecimento dos Conselheiros Tutelares do Estado do Ceará - Ce, na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira , 2807, dia **30 de novembro 2021**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.
.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:05565A4E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 088/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 088/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO WAGNER SOUSA GOMES, CONFORME O ART. 90, §2º, INC. V, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no ART. 184, do Regimento Interno, faz o Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Paramoti ao Sr. **WAGNER SOUSA GOMES,** em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados à população do Município de Paramoti – CE, conforme justificativa em anexo.

Art. 2º - O Título, ora concedido, será entregue ao homenageado, em Sessão Especial do Poder Legislativo, realizada em dia e hora a serem designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 30 de Novembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 010/2021

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:57393CAB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI N° 908/2021

A Lei Municipal N° 908/2021, publicado na edição nº. 2814, APRECE de 26 de Outubro de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - CE, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

LEI Nº 908/2021.

Leia-se
LEI Nº 818//2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 30 de Novembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:3FE62B82

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI N° 907/2021

A Lei Municipal N° 907/2021, publicado na edição nº. 2814, APRECE de 26 de Outubro de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - CE, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

LEI Nº 907/2021.

Leia-se
LEI Nº 817//2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 30 de Novembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:B171FC51

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI N° 906/2021

A Lei Municipal N° 906/2021, publicado na edição nº. 2810, APRECE de 20 de Outubro de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - CE, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

LEI Nº 906/2021.

Leia-se
LEI Nº 816//2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 30 de Novembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:20C5FC54

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI N° 905/2021

A Lei Municipal N° 905/2021, publicado na edição nº. 2810, APRECE de 20 de Outubro de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - CE, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

LEI Nº 905/2021.

Leia-se
LEI Nº 815//2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 30 de Novembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:DE5F8160

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI N° 904/2021

A Lei Municipal N° 904/2021, publicado na edição nº. 2810, APRECE de 20 de Outubro de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - CE, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

LEI Nº 904/2021.

Leia-se
LEI Nº 814//2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 30 de Novembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:45BDB4B9

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI N° 902/2021

A Lei Municipal N° 902/2021, publicado na edição nº. 2807, APRECE de 15 de Outubro de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - CE, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

LEI Nº 902/2021.

Leia-se
LEI Nº 812//2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 30 de Novembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:62B0593E

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI N° 901/2021

A Lei Municipal N° 901/2021, publicado na edição nº. 2807, APRECE de 15 de Outubro de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - CE, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

LEI Nº 901/2021.

Leia-se
LEI Nº 811//2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 30 de Novembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:03671A9B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI N° 900/2021

A Lei Municipal N° 900/2021, publicado na edição nº. 2795, APRECE de 28 de Setembro de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - CE, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

LEI Nº 900/2021.

Leia-se
LEI Nº 810//2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 30 de Novembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:BE70B42B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais regimentais,

CONSIDERANDO a autoridade legislativa consubstanciada na Lei nº 474/2005 para que o Poder Executivo Municipal celebre convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, visando à cooperação técnica e administrativa:

CONSIDERANDO que a cooperação tem previsão legal para ocorrer por meio de cessão de Servidor do quadro de pessoal do Município:

CONSIDERANDO o disposto no temo de Cessão de Convênio nº 138/2021, de Servidores que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Paramoti.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o Servidor **ANTÔNIO ISAIAS FERREIRA ALVES** para a Promotoria de Justiça da Comarca de Paramoti-CE, pelo período de 60 (sessenta) mês, a partir de 01 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - O servidor não recebe auxílio-alimentação pela Prefeitura Municipal de Paramoti/CE.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Novembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:1A9811E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA
Tendo em vista erro material, na publicação da Lei Municipal nº 44/2021, de 05 de novembro de 2021, onde por erro na edição da mesma, pela Assessoria Técnica, o número da lei contém um erro material, haja vista, onde consta "LEI MUNICIPAL N° 37/2021" deve-se constar "LEI MUNICIPAL N° 44/2021", para que fique de acordo com Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal. Assim, a Lei Municipal 44/2021 de 05 de novembro de 2021, deverá ser publicada conforme o texto original aprovado pelo Legislativo Municipal e Sancionado pelo Executivo Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 30 de novembro de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:02033A27

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DANTAS - 014.830.463-03

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DANTAS
CPF: 014.830.463-03

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada na **Faz. Campo Grande, Distrito da Várzea da Onça**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A44EA353

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- JOSÉ ELIAS DE LIMA CPF 666.518.913-91

JOSÉ ELIAS DE LIMA

CPF: 666.518.913-91

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, SUINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada na **St. São Paulo, Distrito do Custódio**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:45D4D578

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- ANTONIO VALDECI LACERDA BARBOSA - CPF 070.696.853-00

ANTONIO VALDECI LACERDA BARBOSA
CPF: 070.696.853-00

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada na **Rua Ester Lessa, nº 201, Distrito do Custódio**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:EB0682B7

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- FRANCISCO JOSÉ DE LIMA- CPF 973.431.103-49

FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
CPF: 973.431.103-49

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada no **St. Croata, Distrito de Cipó dos Anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0F84017B

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- WILTON FERREIRA DE ARAÚJO- CPF 057.765.853-09

WILTON FERREIRA DE ARAUJO
CPF: 057.765.853-09

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada no **Sítio Lagoa Redonda, Distrito de Várzea da Onça**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:68DBD0F5

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- EMANUEL CAVALCANTE DE QUEIROZ - CPF 013.949.483-95

EMANUEL CAVALCANTE DE QUIEROZ
CPF: 013.949.483-95

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada no **St. José Gonçalves, Distrito de Cipó dos Anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:851CB4B8

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- MANUEL FERREIRA GOMES JUNIOR- CPF 003.278.153-96

MANUEL FERREIRA GOMES JUNIOR
CPF: 003.278.153-96
Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente a **COMÉRCIO E SERVIÇO- Cód. 06.15**, localizada na Faz. Café Campestre**, Distrito Várzea da Onça**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:61CCCAE1

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- RAIMUNDO NONATO ELOI DE LIMA- CPF 014.862.373-55

RAIMUNDO NONATO ELOI DE LIMA
CPF: 014.862.373-55

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada no **St. Cacimba do Meio, Distrito do Custódio**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BBD9B2C7

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- KATIA MARIA DE SOUSA DA HORA LIMA - CPF 905.353.673-68

KATIA MARIA SOUSA DA HORA LIMA
CPF: 905.353.673-68

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada no **St. Cacimba do Meio, Distrito do Custódio**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8FD11780

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- RAIMUNDA IRISMAR FERREIRA XAVIER - CPF 410.114.903-82

RAIMUNDA IRISMAR FERREIRA XAVIER
CPF: 410.114.903-82
Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE-BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada na Faz. São Bernardo**, Distrito de São Bernardo**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C8556A59

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- JOSÉ GLEIVAN AZEVEDO CABRAL - CPF 017.640.643-30

JOSÉ GLEIVAN DE AZEVEDO CABRAL
CPF: 017.640.643-30

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, OVINOCAPRINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada no **St. São José, Distrito de Cipó dos Anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:96554DA1

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- KILVIA CABRAL SOUSA - CPF 067.077.113-93

KILVIA CABRAL SOUSA
CPF: 067.077.113-93

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada na Lagoa Nova de Baixo**, Distrito de Cipó dos Anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:DCE6BC01

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- PAULO VICTOR SOUSA LIMA - CPF 049.234.763-89

PAULO VICTOR SOUSA LIMA
CPF: 049.234.763-89

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada na **Rua Várzea da Onça, Distrito Várzea da Onça**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:39D1FC15

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- LUANA DA SILVA PINHEIRO - CPF 069.917.363-92

LUANA DA SILVA PINHEIRO
CPF: 069.917.363-92

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, OVINOCAPRINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada na **Faz. Mineiro, Distrito de Cipó dos Anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:43030551

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- SHEILA DO NASCIMENTO SILVA - CPF 058.950.503-36

SHEILA DO NASCIMENTO SILVA
CPF: 058.950.503-36

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada na **Rua Várzea da Onça, Distrito Várzea da Onça**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F6F5FE0C

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- MARIA CLEUZIVAN BRITO DA SILVA - CPF 716.367.523-87

MARIA CLEUZIVAN BRITO DA SILVA
CPF: 761.367.523-87

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada na **Faz. Lagoa do Mato, Distrito de Cipó dos anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:EBC4DB91

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- FRANCISCA DILVANIR FREIRE - CPF 031.830.713-80

FRANCISCA DILVANIR FREIRE
CPF: 031.830.713-80

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada na **Faz. Lagoa do**

Mato, Distrito de Cipó dos anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:150BD670

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- ELENIR QUEIROZ DE LIMA - CPF 837.051.713-72

ELENIR QUEIROZ DE LIMA
CPF: 837.051.713-72

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada na **Faz. Contrato Velho, Distrito de Cipó dos anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BEB5A451

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- VANDERLEY BURITI DE MENEZES - CPF 825.378.603-49

VANDERLEY BURITI DE MENEZES
CPF: 825.378.603-49

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada na **Faz. Lagoa do Mato, Distrito de Cipó dos anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1D523210

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- EMANOEL MESQUITA FERREIRA - CPF 030.462.363-60

EMANOEL MESQUITA FERREIRA
CPF: 030.462.363-60

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada no **St. São Caetano, Distrito de Juatama**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:39F43051

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- ANA IRIS DOS SANTOS SILVA - CPF 030.565.013-00

ANA IRIS DOS SANTOS SILVA
CPF: 030.565.013-00

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada em **Ipueiras, Distrito do Custódio**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2EE87E3B

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC- ALTENOR ESTÁCIO DA SILVA - CPF 830.341.533-68

ALTENOR ESTÁCIO DA SILVA
CPF: 830.341.533-68

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada na **Faz. Croata, Distrito de Cipó dos Anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:228C0BB9

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - FRANCISCO CAVALCANTE RABELO - CPF 847.515.503-06

FRANCISCO CAVALCANTE RABELO
CPF: 847.515.503-06

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada na **Faz. Croata, Distrito de Cipó dos Anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A2FBD577

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - JOSÉ REGINALDO MAIS DE SOUSA - CPF 155.008.103-91

JOSÉ REGINALDO MAIA DE SOUSA
CPF: 155.008.103-91

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada na **Faz. Bonfim, Distrito de Cipó dos Anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2F537ADB

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - MARIA ERINETE DA SILVA - CPF 382.377.093-49

MARIA ERINETE DA SILVA
CPF: 382.377.093-49

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada no **St. Várzea da Onça, Distrito de Várzea da Onça**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C4B4B8C0

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - MARIA ALDENIR QUEIROZ DE SOUSA - CPF 771.325.723-34

MARIA ALDENIR QUEIROZ DE SOUSA
CPF: 771.325.723-34
Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada na **Faz. Lagoa do Serreto, Distrito de Cipó dos Anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3D1913FD

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - ANA CELIA OLIVEIRA SOUZA DE JESUS - CPF 873.314.205-00

ANA CELIA OLIVEIRA SOUZA DE JESUS
CPF: 873.314.205-00

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, AVICULTURA, Cód. 01.01**, localizada no **Sítio Umarizeira, Distrito de Cipó dos Anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5D22618D

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC DÁGILA DE OLIVEIRA DAMASCENO - CPF 073.982.543-77

DÁGILA DE OLIVEIRA DAMASCENO
CPF: 073.982.543-77
Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada na Sítio São José(**Croatá), Distrito de Cipó dos Anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F398F40F

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - FRANCISCA VIVIANE DA SILVA - CPF 028.527.343-46

FRANCISCA VIVIANE DA SILVA
CPF: 028.527.343-46

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, OVINOCAPRINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada na **Lagoa do Mulungu, Distrito de Tapuiará**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1A8DCA36

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - ANA PAULA CRISOSTOMO RIBEIRO - CPF 903.722.983-20

ANA PAULA CRISOSTOMO RIBEIRO
CPF: 903.722.983-20

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente a PROJETO AGRÍCOLA DE SEQUEIRO- SEM USO DE AGROTÓXICO, Cód. 01.06, localizada **em Ipueiras, Distrito de Riacho Verde**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:72DD3D95

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - DIEGO FERREIRA LIMA- CPF 073.453.003-07

DIEGO FERREIRA LIMA
CPF: 073.453.003-07

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE-BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada na Faz. Croa Grande**, Distrito de Daniel de Queiroz**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:95CDEF48

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - FRANCISCA MARCIA CRUZ DE MENDONÇA LIMA CPF 020.686.673-98

FRANCISCA MARCIA CRUZ DE MENDONÇA LIMA
CPF: 020.686.673-98
Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Faz. Campo Grande**, Distrito de Cipó dos Anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:83F93B8B

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - MARCELO MARTINS PEREIRA - CPF 020.289.843-17

MARCELO MARTINS PEREIRA

CPF: 020.289.843-17
Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE-BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada na Faz. São Bernardo**, Distrito de São Bernardo**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:21D4F694

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - FRANCISCO AIRTON RABELO NOBRE - CPF 704.382.003-06

FRANCISCO AIRTON RABELO NOBRE
CPF: 704.382.003-06

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada no St. Juá dos Ambrósio**, Distrito de Cipó dos Anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4B1DAA82

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO SILVA- CPF 320.818.713-00

MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO SILVA
CPF: 320.818.713-00
Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Faz. Junco**, Distrito do Custódio**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9E990AD1

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - FRANCISCO JOACIR LUCAS NETO CPF 020.291.423-28

FRANCISCO JOACIR LUCAS NETO
CPF: 020.291.423-28

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Faz.Carrasco**, Distrito de São Bernardo**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1B9691BE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - WLYSSES BARROS CAVALCANTE - CPF 006.615.503-70

WLYSSES BARROS CAVALCANTE
CPF: 006.615.503-70

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Fazenda Mãe Divina**, Distrito de Cipó dos Anjos,** no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4B5DD209

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - FRANCISCO HELIO PORDEUS RABELO- CPF 309.111.763-49

FRANCISCO HELIO PORDEUS RABELO
CPF: 309.111.763-49

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada no St. Alivio**, Distrito de Daniel de Queiroz** no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:90C2F598

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - VALDO RODRIGUES DA SILVA- CPF 589.865.963-34

VALDO RODRIGUES DA SILVA
CPF: 589.865.963-34
Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Fazenda Urubu**, Distrito do Custódio**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:59B2E56F

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - RAIMUNDO NONATO DA SILVA- CPF 839.618.603-00

RAIMUNDO NONATO JERONIMO DA SILVA
CPF: 839.618.603-00

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Fazenda Junco**, Distrito do Custódio**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1F144298

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - FRANCISCO ANTONIO SARAIVA -CPF 686.069.313-49

FRANCISCO ANTONIO SARAIVA DE SOUZA
CPF: 686.069.313-49

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Faz. Croa Grande**, Distrito de Califórnia**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0C9B20AC

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - MARIA GESSIKA FERREIRA DE LIMA - CPF 060.835.813-46

MARIA GESSIKA FERREIRA DE LIMA
CPF: 060.835.813-46

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA-Cód. 01.01**, localizada na Faz. Croa Grande**, Distrito de Califórnia**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:672A72E9

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - MANOEL BATISTA BARBOSA DE SOUZA - CPF 813.259.913-68

MANOEL BATISTA BARBOSA DE SOUZA
CPF: 813.259.913-68

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA-Cód. 01.01**, localizada na Fazenda Croa Grande**, Distrito de Califórnia**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7F18BD01

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - ANTONIA SILVANEIDE ANDRE - CPF 001.030.083-06

ANTONIA SILVANEIDE ANDRE
CPF: 001.030.083-06
Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, BOVINOCULTURA, Cód. 01.01**, localizada **em Sítios Novos, Distrito de Juatama**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0E962CAA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - NATANAEL DE LIMA SOUZA - CPF 107.011.013-26

NATANAEL DE LIMA SOUZA
CPF: 107.011.013-26
Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Fazenda Croa Grande**, Distrito de Califórnia**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:CC094810

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - PEDRO FERREIRA DA COSTA - CPF 964.473.033-04

PEDRO FERREIRA DA COSTA
CPF: 964.473.033-04
Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-OVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada No Sítio Jaburu**, Distrito de Tapuiará**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:66901D66

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - VALDEMIR DA SILVA RODRIGUES- CPF 461.016.323-34

VALDEMIR DA SILVA RODRIGUES
CPF: 461.016.323-34
Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Faz. Paraguaçu**, Distrito de Juatama**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, no qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:00DB0CFE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - FRANCISCA LEANDRA OLIVEIRA ALEXANDRE DE LIMA - CPF 612.914.153-00

FRANCISCA LEANDRA OLIVEIRA ALEXANDRE DE LIMA
CPF: 612.914.153-00

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Fazenda Caiçara, no **Distrito de São João dos Queiroz**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8E4E676C

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -ALLEF QUEIROZ MONTEIRO

ALLEF QUEIROZ MONTEIRO
CPF: 020.076.123-48
Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada no Sítio Valença, no **Distrito de Tapuiará**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:18386232

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 25.11.01/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI No 2.581, DE 14 DE JUNHO DE 2013, ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Exonerar a Sra. **TAYMARA ALMEIDA BESERRA HOLANDA** do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara com vigência a partir de 26 de novembro de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Quixadá, 25 de NOVEMBRO de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:C94D0A93

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 12.001/2021-PE, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é Contratação de serviço para realização de show pirotécnico para o Réveillon Popular de Quixadá 2022, de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo de Quixadá/Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 01/12/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 13/12/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 13/12/2021; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 13/12/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-CE, das 07:30 às 11:30 e no site:www.tce.ce.gov.br.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR,
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:1D1D3FA6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2021.11.11.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa IMEPH INST. META DE EDUC. PESQUISA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. **Objeto:** Aquisição de livros didáticos destinado a compor acervo bibliográfico da Educação Infantil e atender ao projeto biblioteca nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 174.749,20 (cento e setenta e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos). **Vigência Contratual:** até 31/12/2021. **Signatários:** Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Lucinda Maria Marques de Azevedo
[NOME_RESPONSAVEL]
.
Data de Assinatura do Contrato: 30 de Novembro de 2021

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:11D2FB26

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2021.11.11.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa IMEPH INST. META DE EDUC. PESQUISA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. **Objeto:** Aquisição de livros didáticos destinado a compor acervo bibliográfico do Ensino Fundamental I e II e atender ao projeto biblioteca nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 383.013,05 (trezentos e oitenta e três mil treze reais e cinco centavos). **Vigência Contratual:** até 31/12/2021. **Signatários:** Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Lucinda Maria Marques de Azevedo.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Novembro de 2021

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:ED47D119

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.12.1

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.12.1 A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico n° 2021.11.12.1, sendo o seguinte: **ANTONIA DANIELLY SANTOS LIMA - ME,** vencedora junto aos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06. A mesma fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências Editalíssimas. **Informações:** Na sala da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, ou por telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô/CE, 30 de Novembro de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:AD3E77E5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.30.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.30.1. A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto:** Aquisição de materiais de consumo e permanente (expediente, didáticos, esportivo e copa/cozinha), para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 02 de Dezembro de 2021 às 17:00 horas, **Abertura das propostas**: 14 de dezembro de 2021 às 09:00 horas, **Início da sessão de disputa de preços:** 14 de dezembro de 2021 às 10:00 horas, através do site **bllcompras.com.** Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: **bllcompras.com** e **www.tce.ce.gov.br.** Informações pelo telefone: (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 30 de novembro de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:F81E4104

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO - FASE HABILITAÇÃO

Aviso de JulgamentoHabilitação –Concorrência Pública nº 2021.09.15.1 A CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, o julgamento da fase de habilitação referente à Concorrência Pública n° 2021.09.15.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - **CLEZINALDO DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, SERTÃO CONSTRUÇOES, SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA - ME, C R P COSTA CONSTRUÇOES E PREST. DE SERVIÇOS EIREL, STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, ELETROPORT SERV.PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, RIOFE SERVIÇOS E ADMINIDTRATIVO EIRELI, ARN ENGENHARIA EIRELI, DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, M JOSENEIDE LIMA MELO EIRELI - ME, ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, A. I. L. CONSTRUTORA LTDA - ME, CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, GLEDSOM CONSTRUÇÕES LTDA, F. MARCIO DE ARAÚJO MEDEIROS - ME, TEOTONIO CONST. COMÉRC. E IND. SERVIÇOS EIRELI, MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME, J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CONSTRUTORA ASTRON LTDA - ME, CONSTRUTORA GN BOTAO, G7 CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI - ME, VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, NORDESTE CONSTRUÇOES E INFRAESTRUTURA LTDA, BELIRARDO FERREIRA SILVA - ME, CENPEL - CENTRO NORTE PROJ. E EMPREENDIMENTOS LTDA, G F EMPREENDIMENTOS EIRELI, PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME, ROMA CONSTRUTORA EIRELI - ME, META EMPREEND. SERV. D LOC. D MÃO D OBRA EIRELI-ME, AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS - ME, DAGY CONSTRUÇÕES LTDA, PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas: **T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, MATOS & ALMEIDA LTDA-ME REAL SERVIÇOS EIRELI, ECOS EDIFICACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERV.EIRELI – ME e G. A. RABELO JUNIOR - ME,** por apresentarem capital social mínimo inferior aos 10% do valor da Licitação; (Descumprimento ao item 3.2.3.3 do Edital Convocatório); **A & P EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E EMPREEND. LTDA,** Por não apresentar Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Por apresentar capital social mínimo inferior aos 10% do valor da Licitação; Por não apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; não apresentou Contrato de Prestação de Serviços com o responsável técnico da empresa (Descumprimento aos itens 3.2.3.2, 3.2.3.3, 3.2.4.2 e 3.2.4.3.1 do Edital Convocatório); **CONSTRAM - CONSTRUCOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA,** Por apresentar Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vencida (12/10/2021) descumprimento ao item 3.2.2.7 do Edital Convocatório; **JOSÉ URIAS FILHO EIRELI - ME,** Por apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social sem os Índices de Liquidez Geral (LG) e Índice de Endividamento Geral (EG); Por apresentar capital social mínimo inferior aos 10% do valor da Licitação; (Descumprimento aos itens 3.2.3.1.1 e 3.2.3.3 do Edital Convocatório) e **H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME,** Apresentou comprovação da regularidade fiscal junto a Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativas à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal – 13/10/2021) vencida, assim como a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade superior a 30 (trinta dias); Por apresentar capital social mínimo inferior aos 10% do valor da Licitação; (Descumprimento aos itens 3.2.2.3, 3.2.3.2 e 3.2.3.3 do Edital Convocatório). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n°, Centro, nesta Cidade de Quixelô/CE ou pelo telefone (88) 3579-1210. Quixelô/CE, 30 de novembro de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Presidenta da CPL.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:464840D6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.30.2

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.30.2. A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto:** Aquisição de veículo tipo Micro-ônibus 0 (zero) KM, objetivando compor a frota de veículos do Transporte Escolar do Município de Quixelô/CE, junto a Secretaria Municipal de Educação. **Início de acolhimento das propostas:** 02 de Dezembro de 2021 às 17h:00min. **Abertura das propostas**: 14 de Dezembro de 2021 às 13h:00 horas, **Início da sessão de disputa de preços:** 14 de Dezembro às 13h:30min horas, através do site **bllcompras.com.** Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: **bllcompras.com** e **www.tce.ce.gov.br.** Informações pelo telefone: (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 30 de novembro de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B6901B0E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA Nº 0310, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o art. 11, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quixeré dispõe que "A Mesa da câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, inclusive no curso da Legislatura, e compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário".
CONSIDERANDO que o disposto no art. 11, § 2º do Regimento interno determina que "a eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora, para o segundo biênio, realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de Dezembro da primeira Sessão Legislativa, e sua forma será regida por Ato da Presidência da Câmara a ser emitido até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição. Os eleitos ficarão automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro da terceira sessão legislativa, com início do mandato efetivo no primeiro dia útil."
CONSIDERANDO que o art. 15 do Regimento Interno também aduz que a eleição para renovação da Mesa, com mandato para o biênio subsequente, realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de Dezembro da primeira Sessão Legislativa;
CONSIDERANDO que a última sessão ordinária da presente sessão legislativa ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2021, faz-se necessária a regulamentação da eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixeré, em respeito ao princípio da transparência, publicidade, impessoalidade e boa-fé, bem como para que os Nobres Edis, na condição de candidatos e eleitores da disputa interna, possam concorrer aos cargos de direção do Poder Legislativo conhecendo antecipadamente as normas, trazendo estabilidade e segurança jurídica às eleições;
CONSIDERANDO que com a regulamentação do processo eleitoral os Nobres Parlamentares observarão os prazos regimentais para registro de chapas, realização da eleição, dentre outros;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eleitoral da Mesa Diretora e o horário de funcionamento da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Quixeré para o recebimento, protocolo e processamento do registro das chapas dos vereadores postulantes aos Cargos da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal; e
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública, as normas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam os(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Quixeré convocados(as) para participarem da eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio da presente Legislatura, que se realizará na sessão ordinária do dia 10 de Dezembro de 2021, às 09:00h (nove horas), no Plenário do Poder Legislativo Municipal situado na Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1190, Centro, Quixeré/CE.
Parágrafo Único. A eleição prevista no *caput* tem por finalidade eleger os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024.
Art. 2o. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora deverão ser apresentadas e protocoladas na secretaria da Câmara Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, devendo o pedido de registro constar os nomes completos e as assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
Art. 3o. A eleição da Mesa será feita em votação aberta e por maioria absoluta de votos, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas as exigências e as formalidades previstas no art. 13 do Regimento Interno.
Art. 4º. O prazo para o registro da candidatura encerra no termo final previsto no art. 2º desta Portaria.
Art. 5º. Os candidatos à eleição da Mesa Diretora indicarão, no pedido de registro, além de seu nome completo, o cargo ao qual pretende concorrer.
Art. 6º. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição na data aprazada no art. 1º desta Portaria, ficam, desde já, convocadas sessões extraordinárias diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.
Art. 7o. Os eleitos serão declarados automaticamente empossados, com início do mandato a partir de 1º de janeiro de 2023, observada a formalidade do art. 11, § 3º do Regimento interno.
Art. 8º. O mandato da Mesa Diretora terá duração de 02 (dois) anos, com início em 1º de Janeiro de 2023.
Art. 9o. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em Quixeré/CE, aos 30 de Novembro de 2021.

VER. SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:38C46419

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0001/2021

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o art. 11 e art. 15 do Regimento Interno, **FAZ SABER,** a quem interessar possa ou do conhecimento deste EDITAL deva falar, que ficam convocados todos(as) os(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Quixeré para a sessão destinada à eleição para renovação da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024, que se realizará na sessão ordinária do dia **10 DE DEZEMBRO DE 2021**, **às 09:00h**, no Plenário da sede do Poder Legislativo Municipal, que passa a constar com a seguinte **ORDEM DO DIA**:
Eleição para renovação da Mesa Diretora, com a escolha, por sufrágio, dos(as) vereadores(as) que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixeré, com mandato para o biênio 2023/2024.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai o presente EDITAL publicado e afixado na imprensa oficial e no *site* do Poder Legislativo, bem como no átrio da Câmara Municipal de Quixeré e no Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, com cópia anexa da Portaria nº 0310, de 30 de Novembro de 2021.
Gabinete da Presidência, em Quixeré/CE, aos 30 de Novembro de 2021.
Ver. Samuel de Melo Rodrigues
PRESIDENTE
ANEXO

PORTARIA Nº 0310, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e
CONSIDERANDO que o art. 11, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quixeré dispõe que "A Mesa da câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, inclusive no curso da Legislatura, e compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário".
CONSIDERANDO que o disposto no art. 11, § 2º do Regimento interno determina que "a eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora, para o segundo biênio, realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de Dezembro da primeira Sessão Legislativa, e sua forma será regida por Ato da Presidência da Câmara a ser emitido até

72 (setenta e duas) horas antes da eleição. Os eleitos ficarão automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro da terceira sessão legislativa, com início do mandato efetivo no primeiro dia útil."

CONSIDERANDO que o art. 15 do Regimento Interno também aduz que a eleição para renovação da Mesa, com mandato para o biênio subsequente, realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de Dezembro da primeira Sessão Legislativa;

CONSIDERANDO que a última sessão ordinária da presente sessão legislativa ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2021, faz-se necessária a regulamentação da eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixeré, em respeito ao princípio da transparência, publicidade, impessoalidade e boa-fé, bem como para que os Nobres Edis, na condição de candidatos e eleitores da disputa interna, possam concorrer aos cargos de direção do Poder Legislativo conhecendo antecipadamente as normas, trazendo estabilidade e segurança jurídica às eleições;

CONSIDERANDO que com a regulamentação do processo eleitoral os Nobres Parlamentares observarão os prazos regimentais para registro de chapas, realização da eleição, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eleitoral da Mesa Diretora e o horário de funcionamento da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Quixeré para o recebimento, protocolo e processamento do registro das chapas dos vereadores postulantes aos Cargos da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal; e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública, as normas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam os(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Quixeré convocados(as) para participarem da eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio da presente Legislatura, que se realizará na sessão ordinária do dia 10 de Dezembro de 2021, às 09:00h (nove horas), no Plenário do Poder Legislativo Municipal situado na Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1190, Centro, Quixeré/CE.

Parágrafo Único. A eleição prevista no *caput* tem por finalidade eleger os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024.

Art. 2o. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora deverão ser apresentadas e protocoladas na secretaria da Câmara Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, devendo o pedido de registro constar os nomes completos e as assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 3o. A eleição da Mesa será feita em votação aberta e por maioria absoluta de votos, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas as exigências e as formalidades previstas no art. 13 do Regimento Interno.

Art. 4º. O prazo para o registro da candidatura encerra no termo final previsto no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º. Os candidatos à eleição da Mesa Diretora indicarão, no pedido de registro, além de seu nome completo, o cargo ao qual pretende concorrer.

Art. 6º. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição na data aprazada no art. 1º desta Portaria, ficam, desde já, convocadas sessões extraordinárias diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 7o. Os eleitos serão declarados automaticamente empossados, com início do mandato a partir de 1º de janeiro de 2023, observada a formalidade do art. 11, § 3º do Regimento interno.

Art. 8º. O mandato da Mesa Diretora terá duração de 02 (dois) anos, com início em 1º de Janeiro de 2023.

Art. 9o. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em Quixeré/CE, aos 30 de Novembro de 2021.

VER. SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:C678C000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Secretaria de Educação do município de Quixeré torna público os Extratos dos Contratos **Nº: 2411.01/2021, 2411.02/2021, 2511.01/2021 e 2911.01/2021,** resultante do Pregão Eletrônico **N. º 0034/2021:**

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção da Secretaria de Educação	0501.12.122.1204.2.030
Funcionamento do Ensino Básico – Ens. Fund. – Fundeb 40%	0503.12.361.1202.2.040
Funcionamento do Ensino Básico – Ens. Infant. – Fundeb 40%	0503.12.365.1202.2.044

ELEMENTO DE DESPESA: Nº 4.4.90.52.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	R$ 72.307,89 (setenta e dois mil trezentos e sete reais e oitenta e ove centavos).
DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	R$ 29.499,30 (vinte e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos)
DX COMPUTADORES LTDA EPP	R$ 13.890,85 (treze mil e oitocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos)
F. DENILSON F. DE OLIVEIRA - ME	R$ 49.099,40 (quarenta e nove mil e noventa e nove reais e quarenta centavos)

CONTRATADA: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP; DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, DX COMPUTADORES LTDA EPP e F. DENILSON F. DE OLIVEIRA - ME.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSINA PELOS (AS) CONTRATADOS (AS): Leandro José Vieira Soares, Eudismar Cavalcante de Arruda, João Renato Pereira Freire e Francisco Denilson Freitas de Oliveira.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Maria Eleneide Fernandes de Brito,

Quixeré-Ce, 29 de novembro de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:B210604D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.30.11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Idade da servidora efetiva MARIA LUCIA GOMES, cargo Enfermeira da Família, Classe "B" Referência "08" matrícula 060167-5 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 11.11.2021. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 30 de novembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5FA73B64

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N°: 001.30.11/2021

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei complementar de n° 001/1997, de 28 de novembro de 1997, capítulo III, art. 12 inciso II, RESOLVE exonerar o Sr(a). WALLACI JUNIO LIMA BARBOSA **i**nscrito no CPF de n° 074.091.983-03 e portador do RG de n° 20079628065 SSPDS CE, do Cargo de Coordenador Administrativo, da Autarquia municipal do SAAE, FG-2, cargo criado pela lei complementar de n° 024/2017, de 14 de março de 2017, em seu art. 1°, alínea B).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, aos 30 de novembro de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente da Autarquia Municipal do SAAE do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:243CE1DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 660/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ SABOEIRENSE A SÂMELLA SARAIVA DE FREITAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadã Saboeirense a **SÂMELLA SARAIVA DE FREITAS**.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, 26 de novembro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:136997DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 661/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO SABOEIRENSE AO EMPRESÁRIO ENOQUE DUARTE FILHO.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Saboeirense ao empresário **ENOQUE DUARTE FILHO**.
Art. 2° O Título a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Saboeiro em época oportuna e entregue em sessão solene na Casa Legislativa
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro, 26 de novembro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:D4EF1A5D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 662/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO SABOEIRENSE AO SUBTENENTE HORÁCIO CARLOS DE ALMEIDA.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Saboeirense ao Subtenente **HORÁCIO CARLOS DE ALMEIDA**.
Art. 2° O Título a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Saboeiro em época oportuna e entregue em sessão solene na Casa Legislativa
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro, 26 de novembro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:AE7C1B11

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 663/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ SABOEIRENSE À MÉDICA PAULA PESSOA PINHEIRO.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadã Saboeirense à médica **PAULA PESSOA PINHEIRO**.
Art. 2° O Título a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Saboeiro em época oportuna e entregue em sessão solene na Casa Legislativa
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro, 26 de novembro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:79FCEEE2

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 664/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ SABOEIRENSE À THAÍS INGRID SOARES JUSTINO.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadã Saboeirense à **THAÍS INGRID SOARES JUSTINO**.
Art. 2° O Título a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Saboeiro em época oportuna e entregue em sessão solene na Casa Legislativa
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro, 26 de novembro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:D8CA38FB

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 665/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ SABOEIRENSE À SERVIDORA PÚBLICA MARIA VILANI FEITOSA MOTA.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadã Saboeirense à servidora pública **MARIA VILANI FEITOSA MOTA**.
Art. 2° O Título a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Saboeiro em época oportuna e entregue em sessão solene na Casa Legislativa
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro, 26 de novembro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:453F4E76

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 666/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ SABOEIRENSE AO SERVIDOR PÚBLICO RAIMUNDO NONATO ALVES.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadã Saboeirense ao servidor público **RAIMUNDO NONATO ALVES**.
Art. 2° O Título a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Saboeiro em época oportuna e entregue em sessão solene na Casa Legislativa
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro, 26 de novembro de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:F72184F4

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – AVISO DE REVOGAÇÃO. O Ordenador de Despesas da Saúde do Município de Saboeiro-CE, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, conforme Termo de Revogação, decide REVOGAR o processo licitatório da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.10.001/2021-PMS. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Saboeiro-Ce, conforme especificações no termo de referência.

Saboeiro-CE, em 30 de novembro 2021.

ANDRÉ FIRMINO DO NASCIMENTO,
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:19AF5033

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO– CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº15.09.2021.01-CP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº15.09.2021.01-CP. LICITANTE HABILITADA CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI; LICITANTES INABILITADOS: A.I.L CONSTRUTORA LTDA. O RELATÓRIO COMPLETO DO JULGAMENTO PODERÁ SER CONSULTADO NO SITE "LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR", SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR, BEM COMO NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL (ART. 109, I, "A" DA LEI Nº 8.666/93).

SANTANA DO CARIRI, 30 DE NOVEMBRO DE 2021---.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES
Presidente.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:E472F3C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.11.29-0003
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.07.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA
CONTRATADA: E. C. PRODUÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGISTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: Valor global de R$ 11.630,00 (Onze mil Seiscentos e Trinta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.13.392.0002.2.120 – Realização de festividades e eventos de fomento a cultura. Elemento

de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 29 de Novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 29 de Novembro de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:5BF9DA47

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.11.29-0002
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.07.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA
CONTRATADA: J. DO CARMO DE OLIVEIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGISTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: valor global de R$ 14.900,66 (Quatorze mil novecentos reais e sessenta e seis centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.13.392.0002.2.120 – Realização de festividades e eventos de fomento a cultura. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 29 de Novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 29 de Novembro de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:86BAB940

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.11.29-0001
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.07.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA
CONTRATADA: TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA-EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGISTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: Valor global R$ 8.014,36 (Oito mil quatorze reais e Trinta e Seis centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.13.392.0002.2.120 – Realização de festividades e eventos de fomento a cultura. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 29 de Novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 29 de Novembro de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:59EDFC67

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE ERRATA

Estado do ceará - aviso de errata. A comissão de pregão da prefeitura municipal de Tabuleiro do Norte, torna público a **errata** ao edital do **pregão eletrônico nº. 17.11.01/2021 - SEMEB**, publicado neste jornal no dia 24 de novembro de 2021 **onde se lê:** no **lote II – item 06 cereal infantil**- alimento infantil, ideal para ser consumido a partir do 6º mês de idade, rico em 13 vitaminas e minerais. zero adição de açúcares, nos sabores maçã e banana e multicereais. **leia-se: lote II item 06 - cereal infantil**- alimento infantil, ideal para ser consumido a partir do 6º mês de idade, rico em 13 vitaminas e minerais nos sabores diversos. Permanecem inalterados os itens dos demais lotes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:5E26FB6C

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 19.11.01/2021-DIVERSAS. **objeto**: aquisição de gás de cozinha (GLP) e botijões vazios para atender as necessidades das diversas unidades gestoras (secretarias) da prefeitura municipal de Tabuleiro do Norte/CE, para o exercício 2022. **tipo:** Menor Preço Por lote A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 14 de dezembro de 2021 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances:** 14 de dezembro de 2021 as 09h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:F0ED41C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 22.11.01/2021-SMAS. **objeto**: aquisição de urnas funerárias para distribuição gratuita e serviço de translado de cadáveres, de responsabilidade da secretaria municipal de assistência social do município de Tabuleiro do Norte referente ao exercício de 2022. **tipo:** Menor Preço Por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 14 de dezembro de 2021 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances:** 14 de dezembro de 2021 as 10h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS –
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:75CF18AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 372, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Umari-CE a adquirir imóvel para sediar Areninha Society no distrito de Pio X neste município e dar outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de

suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – 01 (um) terreno em área urbana medindo 1.320,00 m² (mil trezentos e vinte metros quadrados). Imóvel situado na frente leste com Francisca Elisangela da Silva Barros, numa extensão de 30,00 metros; lateral norte com terras de Francisca Elisangela da Silva Barros, numa extensão de 44,00 metros; fundos a oeste com terras de Francisca Elisangela da Silva Barros, numa extensão de 44,00 metros e; lateral sul com terras de Rua Projetada, numa extensão de 30,00 metros, tudo conforme certidão objeto de Transcrição Imobiliária na matrícula nº 2.043, livro 2,0 – C nº 2543 do Cartório "B" Borges da Comarca de Umari/Ceará.

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) fixo e irreajustável, a serem pagos em 02 parcelas iguais e sucessivas de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§1º. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. O pagamento das prestações mensais terá início à primeira no ato da assinatura da escritura pública em cartório e á segunda trinta dias após o pagamento da primeira.

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário**.**

Paço da Prefeitura Municipal de Umari-CE; 30 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:2C3ED7BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 373, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, PRESTAR GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Instituições bancárias, até o valor de R$ 1.691.000,00 (um milhão seiscentos e noventa e um mil reais), nos termos da Resolução do CMN. Resolução N. 4.589 de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à Implantação de Usina de Energia Solar para o abastecimento de toda a rede elétrica dos prédios funcionais do município, conforme disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2°. O valor financiado no caput do artigo 1° deverá ser dividido em no máximo, 96 (noventa e seis) parcelas mensais, no valor estimado de RS 20.974,00 (vinte mil novecentos e setenta e quatro reais) cada, podendo haver acréscimos ou diminuição.

Art. 3°. Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica autorizado a ceder e/ou transferir em garantia da operação de crédito a Instituição Financeira, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias-ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios-FPM nos termos da ressalva disposta no inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contra garantia da União, à operação de crédito que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, à modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 e nos termos do parágrafo 4° do art. 167 ,todos da Constituição Federal ,bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4°. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, caso necessite, a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada pelo poder Legislativo.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:52495716

GABINETE DO PREFEITO
ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

Ata Nº 01/ 2021

Aos oito dias do Mês de Novembro, do ano de dois mil e vinte um, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Cel. Antônio Malheiros, S/N, Centro, neste Município, as 09:00h, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA em uma reunião ordinária para nova composição do colegiado. Inicialmente, a Secretária de Assistência Social, a Sra. Marisilvanere Ferreira Lima Lacerda Brasileiro, agradeceu aos presentes pelo o momento, ressaltou sobre a importância deste conselho para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes do nosso Município. Em seguida, a técnica de Gestão, a Sra. Kassia Letissia de Lima Estrela saudou aos presentes e mostrou a enorme satisfação naquele momento de retomada das atividades deste conselho, além disso, solicitou o empenho e participação dos presentes no que tange a desenvoltura do conselho. Durante a reunião, tivemos também a participação da ex-presidente do CMDCA, a Sra. Diocélia Granjeiro, onde saudou aos presentes e se dispôs a ajudar e colaborar com sua experiência para a continuidade dos trabalhos deste Conselho. Dando continuidade, o colegiado apresentou-se e informou qual instituição representava, dentre eles: Organizações Governamentais- Secretaria Municipal de Saúde: Yara Gerônimo Monteiro/Titular e Maria Dasdores Santuza Viana Pinheiro/Suplente; Secretaria Municipal de Educação: Josefa Daniele de Andrade/Titular e Marisilvane Ferreira Lima Lacerda Brasileiro/Suplente; Secretaria Municipal de Finanças: Gledison Moreira Gouveia/Titular e Cristiano Rodrigues da Silva/Suplente; Secretaria Municipal de Administração: Francisco Moreira de Sousa Neto/Titular e Antônio Alexandre

Filho/Suplente; Secretaria Municipal de Assistência Social: Roberta Bezerra Alencar/Titular e Ivina Aurea Ferreira dos Santos/Suplente; Secretaria Municipal de Infra Estrutura: José Judas Tadeu César Bento/Titular e Tayz Bezerra Brasil/Suplente; Organizações Não-Governamentais – Sindicato dos Servidores Municipais-SINSERV: Maria Elânia Ferreira Araújo/Titular e Francisca Aurília de Andrade/Suplente; Associação dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS: Cícera Rodrigues Viana/Titular e Maria Socorro Soares de Matos Lacerda/Suplente; Representantes da Paróquia: Tereza Vanessa Vieira Pinheiro/Titular e Maria Lidiana Barros Feitosa Macena/Suplente; Associação Cultural Maria Bonita: Francisco Luís Teixeira dos Santos/Titular e Thereza Kristina César Macena Ferreira/Suplente; Associação Beneficente Cultural Desportiva e Educacional Márcio Praxedes: Marisilvere Ferreira Lima Lacerda Praxedes/Titular e Antônio Marcos Ferreira Gomes/Suplente; Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de Umari: Onofre Gomes da Silva/Titular e Gonçalo de Amarante Julião Brasil/Suplente. Após as devidas apresentações, a Sra. Rita Nunes frisou sobre a importância deste Conselho, relatando para o colegiado sobre suas devidas funções. Logo após tais explanações, foi realizada a eleição da nova mesa diretora, onde tiveram a Sra. Roberta Bezerra Alencar e Sra. Yara Gerônimo Monteiro como candidatas a presidência deste conselho, após votação e com um maior quantitativo, teve a Sra. Roberta Bezerra Alencar eleita como a nova presidente do CMDCA. Em seguida, foi escolhido o(a) novo(a) vice-presidente, sendo preferencialmente das Organizações Não-Governamentais, onde tiveram o Sr. Antônio Marcos Ferreira Gomes e a Sra. Cícera Rodrigues Viana como candidatos a vice-presidência deste conselho, após votação e com um maior quantitativo, a Sra. Cícera Rodrigues Viana foi escolhida como a nova Vice-presidente deste conselho. Em seguida, a conselheira Yara Gerônimo foi a única candidata como Secretária Executiva, sendo agraciada por todos. Após formação da mesa diretora, o colegiado definiu o cronograma para as demais reuniões, onde ficou agendado para a primeira segunda-feira de cada mês onde encontros desse colegiado. Por fim, por não haver nada mais a tratar e/ou a constar eu Yara Gerônimo Monteiro, Secretária Executiva deste conselho, lavro a presente ATA que após lida e aprovada segue por quem de direito assinada.

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:13CF4D37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 425, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **MARIA GENICLECIA RIBEIRO JUSTINO**, portadora do RG n.º 539607666, SSP – SP e CPF n.º 422.658.368-00, no cargo Coordenador da Unidade de Apoio a Projetos Desportivos, símbolo CDA-03, da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 30 de novembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:2697B9F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE CULTURA
EDITAL Nº 02/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

RESULTADO FINAL
Selecionados em ordem alfabética por linguagem

AUDIOVISUAL		
ORDEM	NOME DO PROPONETE	ID MAPA CULTURAL DO CEARÁ
01	Antônio Nonato da Silva	46740

DANÇA		
ORDEM	NOME DO PROPONETE	ID MAPA CULTURAL DO CEARÁ
01	Larrissa Ferreira do Nascimento	46871
02	Mikael Antônio dos Santoa Gonçalo	46874
03	Natália Aristarco dos Santos	106140
04	Wenderson Mendes dos Santos	54226

FOTOGRAFIA		
ORDEM	NOME DO PROPONETE	ID MAPA CULTURAL DO CEARÁ
01	Cícera Célia Felix de Figueiredo	106153
02	José Joaquim de Souza	52019
03	Joselma Felix de Figueiredo	48567

Teatro/Humor		
ORDEM	NOME DO PROPONETE	ID MAPA CULTURAL DO CEARÁ
01	Armando da Silva Santos	101412
02	Francisco Nizinho de Souza	
03	José Nilton Salvino da Silva	
04	Raimundo Alves Diniz	100400
CICLO NATALINO		
ORDEM	NOME DO PROPONETE	ID MAPA CULTURAL DO CEARÁ
01	Gabriela Roberta dos Santos	54138

02	Geovane Nogueira Santana	103932
03	Jocélia Felix Figueiredo	52303
04	Sebastião Antônio de Souza	52026

Disposições Gerais
2.1 Os selecionados devem comparecer para assinatura do Termo de Fomento Cultural, no dia 02/12/2021 das 08h às 11h e das 14h as 16h na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Padre José Leite Sampaio, nº 97, Centro, Abaiara – CE.

Abaiara – Ceará, 01 de Dezembro de 2021.

GILVAN ALVES GRANGEIRO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:3E558959

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR - PRÊMIO DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

RESULTADO PRELIMINAR
PRÊMIO DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL
LEI ALDIR BLANC – FARIAS BRITO-CE
EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 001, de 16 de novembro de 2021

Categoria: **Categoria I - Coletivos com atuação Cultural**
Destina-se a reconhecer e estimular a manutenção das atividades de coletivos que atuam por meio de mais de uma vertente cultural, com vistas ao reconhecimento das representações coletivas em suas manifestações, trajetórias e ações, praticadas de forma gratuita, que compartilham das experiências, memórias e tradições do povo, estabelecendo ligações com a dinâmica do cotidiano, na preservação e promoção da cultura do município.

Nº	*GRUPO/COLETIVO/INSTITUIÇÃO*	*REPRESENTANTE*	*CPF*	*CLASSIFICAÇÃO/PONTUAÇÃO*
01	*ASSOCIAÇÃO CULTURAL PAIXÃO DE CRISTO- FARIAS BRITO*	*ROSELANDIA FERREIRA DE ALCANTARA*	*912-----368*	*90*
02	*ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CARIUTABA*	*UMBERLITA CORREIA DE MENEZES*	*836-----368*	*65*

Categoria: **Categoria II Grupos Artísticos Culturais (música, dança, cultura tradicional popular)**
Destina-se a reconhecer a importância dos grupos culturais e artísticos e a relevância de suas trajetórias, incentivar e fomentar as suas atividades e sua manutenção, com ações de difusão e fruição cultural que possibilitem a universalização do acesso à cultura, influenciando na formação de identidades e na transformação social.
Categoria II "A" *- Grupo de Atuação Artística Cultural - de pequeno porte.*

Nº	*GRUPO/COLETIVO/INSTITUIÇÃO*	*REPRESENTANTE*	*CPF*	*CLASSIFICAÇÃO/PONTUAÇÃO*
01	*ANTONIO MAGUIM E FORROZÃO LÁ EM CASA*	*ANTONIO FERREIRA DA SILVA*	*873-------378*	*80*

Categoria: **Categoria II Grupos Artísticos Culturais (música, dança, cultura tradicional popular)**
Destina-se a reconhecer a importância dos grupos culturais e artísticos e a relevância de suas trajetórias, incentivar e fomentar as suas atividades e sua manutenção, com ações de difusão e fruição cultural que possibilitem a universalização do acesso à cultura, influenciando na formação de identidades e na transformação social.
Categoria II "B" *- Grupo Artístico Cultural de médio e grande porte*

Nº	*GRUPO/COLETIVO/INSTITUIÇÃO*	*REPRESENTANTE*	*CPF*	*CLASSIFICAÇÃO/PONTUAÇÃO*
01	*AUCILANIA E FORRO DE FARRA*	*AUCILANIA GOMES BEZERRA*	*047-------314*	*100*
02	*CARETAS DA VILA LAMAJU*	*FRANCISCO TERTO*	*873------391*	*80*
03	*FANFARRA AQUARELA*	*FERNANDO PEREIRA DA SILVA*	*873------315*	*65*
04	*GRUPO DE PENITENTES DE FARIAS BRITO*	*FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA*	*001------309*	*75*
05	*OS NBS – NOVA BETANIA*	*DENISE FERREIRA GUEDES*	*007------305*	*55*

Categoria: **Categoria III** - **Trajetórias Artísticas e Culturais - Agentes Culturais Individuais –** Segmento Música**,** Artes Visuais (artesanato, pintura, desenho, fotografia), Cultura tradicional popular, áudio visual, teatro, dança, literatura.
Destina-se a premiar artistas pelo conjunto de sua obra, reconhecendo a importância da sua trajetória de atuação na linguagem artística cultural da Música, com vistas à otimização de suas atividades artísticas e culturais.

Nº	*AGENTE CULTURAL INDIVIDUAL*	*CPF*	*CLASSIFICAÇÃO/PONTUAÇÃO*
01	*FRANCISCO FRANCISVALDO ALVES DA SILVA*	*455-------300*	*100*
02	*JOSE WILTON DOS SANTOS*	*056-------365*	*100*
03	*TAISE MOURA DA SILVA*	*052-------386*	*100*
04	*MEIRE FERREIRA DA SILVA*	*047-------313*	*100*
05	*DERISMAR DOS SANTOS VIANA*	*010-------375*	*100*
06	*FRANCISCO LEITE MACEDO*	*390-------204*	*100*
07	*LUCIANO PEREIRA SILVA*	*020-------300*	*100*
08	*FRANCISCO WILSON DOS SANTOS*	*056-------306*	*100*
09	*KELVIN GOMES DA SILVA*	*603-------326*	*95*
10	*WEDERSON CALIXTO PEREIRA*	*874-------349*	*90*
11	*ANTONIA DAMARES RODRIGUES*	*873-------368*	*90*
12	*ANTONIO ALVES*	*797------387*	*90*
13	*CICERO SOARES DA SILVA*	*821-------320*	*90*
14	*ALANE LAURINDO SOUSA*	*057-------375*	*90*
15	*FRANCISCA ALVES DOS SANTOS*	*346-------300*	*90*
16	*REGINA MARIA ALEXANDRE DE MENEZES*	*022-------399*	*90*
17	*SARA LIVIA FERREIRA*	*075-------388*	*85*
18	*GILIARD PEREIRA SILVA*	*047-------386*	*80*
19	*RAIMUNDO NONATO PEREIRA*	*036--------303*	*80*
20	*KACIA MEURY DE SOUSA*	*971--------304*	*80*
21	*ERIVALDO NUNES DE ARAUJO*	*025-------305*	*80*
22	*ANTONIA SELMA PEREIRA*	*400-------320*	*80*
23	*CICERO LEONILDO DE MORAIS*	*016-------385*	*80*
24	*WILMA BANDEIRA SAMPAIO ARAUJO*	*790-------120*	*80*
25	*DANUBIA RODRIGUES*	*873-------320*	*80*
26	*FRANCISCA GENIVANIA PEREIRA*	*986-------368*	*80*

27	MARIA BEZERRA MACIEL	092-------353	80
28	MARIA DASDORES DE ALCANTARA	935-------368	80
29	SEBASTIÃO FERREIRA DE CASTRO	360-------822	80
30	ANA MARIA DOS SANTOS	045-------329	80
31	ANTONIA AURILENE COSTA RODRIGUES	456-------349	80
32	JOSE ALLAN DE OLIVEIRA NOGUEIRA	052-------304	70
33	ANTONIO ALVES SIMEÃO	039-------339	70
34	JOSE LUIGI SILVA OLIVEIRA	067-------382	70
35	RENAN RODRIGO BERNARDO PEREIRA	054------388	70
36	MIRIAN PIQUIA DE ARRUDA	066-------810	70
37	LUIZA ALCANTARA SILVA	000-------322	70
38	CASSIO RODRIGUES DE CCASTRO	031-------373	70
39	ANTONIO FERREIRA SILVA	073------308	70
40	MARIA DE FATIMA BARBOZA MARTINS	477------449	70
41	CICERA MRIADNE DE ALCANTARA COSTA	873------320	70
42	ALESSANDRA BERNARDINO DUARTE	605-------329	70
43	LUCELIA PAULO DE OLIVEIRA	757-------368	70
44	APARECIDO FELIX DE SOUZA	035-------347	67,5
45	HELENO SOARES MACIEL	062-------319	65
46	CICERA ERIVANEIDE DA SILVA NASCIMENTO	014-------303	65
47	ANTONIO FERREIRA RAMOS	014------341	65
48	ANTONIA REGINA TARGINO	041------317	65
49	PEDRO JORGE PEREIRA SILVA	603------317	62,5
50	SIDNEI GOMES BEZERRA	047------386	60
51	CICERA VANDERLEIDE FERREIRA DA SILVA	043-------378	60
52	ELIANA FERREIRA DE ALCANTARA	062------308	60
53	NATHALIA CRISTINA DA SILVA SOUSA	605------377	60
54	FRANCISCO RONILDO CARDOSO DA SILVA	630------300	60
55	GUILHERME FERNANDES MARIM	605-------338	60
56	KEYSE SAMYLLE SILVA BELARMINO	078------309	60
57	FRANCISCO CARLOS FERREIRA	044------307	60
58	GABRIEL ALVES MOURA	605------379	60
59	MARCELO SOUSA PEREIRA	087------350	60
60	DAVID NATANAELL BEZERRA GOMES	605------363	60
61	MARIA ALVES SILVA	057------370	60
62	ANDERSON FERNANDES OLIVEIRA	603------313	60
63	ANTONIA SONIA DE LIMA COSTA	082------701	60
64	KLEBER FERNANDES ARAUJO	603------352	60
65	ANTONIA MARIA GONÇALVES SILVA	031-------307	60
66	APARECIDA VITORIA SILVA MENEZES	605-------331	60
67	KALINO WILSON RODRIGUES SILVA	074-------325	60
68	MARIA ALENCAR DE SOUZA LIMA	943-------378	60
69	ANA GLAUCIA RODRIGUES	873-------334	60
70	CICERA PEREIRA DA SILVA	830-------391	60
71	VALDIZIA DOS SANTOS	066-------371	60
72	CICERO WESLEY DE OLIVEIRA SOUSA	055-------399	57,5
73	ALINE LAURINDO DA SILVA	045-------305	57,5
74	MELISSA DE ALCANTARA NUNES	071------307	55
75	KAUAN RODRIGUES DE LIMA	075-------385	55
76	MARIA EDINALDA DE ARAUJO	932--------349	55
77	CICERO VALDICIO BARBOSA VIEIRA	053-------383	55
78	NATAN HUDSON LIMA DUARTE	065-------399	55
79	JORGE CEZARIO DOS SANTOS NETO	053-------310	50
80	MARIA JACILANE DE MENEZES	034--------337	50
81	ROMARIO RODRIGUES TINTINO	045------393	50
82	ANTONIA NOELIA PEREIRA SILVA VERIDIANO	024------336	50
83	MARIA ANDERLANDIA GONÇALVES VERIDIANO	082------389	50
84	MARIA VITORIA ALVES RODRIGUES	080------310	50
85	ANTONIA GERLANIA FEITOSA DIAS SILVA	052-------361	50
86	VENICIO FELIX COSTA	053-------336	50
87	CICERA LAURINDA PEREIRA DE FREITAS	840-------363	50
88	ANTONIO TOME DE OLIVEIRA	061------382	45
89	ROBSON PEREIRA SALES	075-------312	45
90	RAMON DAVI PEREIRA BERNARDO	080------398	45
91	FRANCISCO DIOGENES GOMES	049------333	45
92	WERICK PEREIRA SANTOS	068------369	45
93	THIAGO FIRMINO DA SILVA	049------376	45
94	ADRIANA DE ALCANTARA COSTA	047-------316	45
95	GUILHERME COSMO ALVES	062------310	40
96	ANTONIO IRA ROSENDO DE OLIVEIRA	873------349	35
97	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA	605------346	35
98	JOSE DAMIÃO FEITOSA APRIGIO	606------308	INABILITADO COM BASE NO ITEM 5.1 DO EDITAL – NÃO COMPROVOU O DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO
99	JOSE WAGNER FERREIRA LIMA JUNIOR	035------307	INABILITADO COM BASE NO ITEM 5.1 DO EDITAL – NÃO COMPROVOU O DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO
100	ANTONIO JEFFERSON DE SOUSA	050------362	INABILITADO COM BASE NO ITEM 5.1 DO EDITAL – NÃO COMPROVOU O DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO

Categoria: **Categoria IV – Incentivo à Manutenção de Espaços de Arte e Cultura**
O Prêmio destina-se a reconhecer e apoiar a manutenção das atividades de Espaços Culturais que atuam no município de Farias Brito na promoção de arte, cultura e educação, com vistas ao reconhecimento e incentivo para a continuidade das ações que envolvam a promoção da cultura local

Nº	ESPAÇO DE ARTE E CULTURA	REPRESENTANTE	CPF	CLASSIFICAÇÃO/PONTUAÇÃO
01	ASSOCIAÇÃO JOVENS DA BETANIA UNIDOS EM CRISTO	BRENDA SUELEN SILVA NERY	071-----358	100
02	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CURUMINS DO SERTÃO	JOANA DE MOURA CARNEIRO	054------388	80

Farias Brito-CE, 30 de novembro de 2021.

ROBERVAL GONÇALVES DE ARAÚJO
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:781FE797

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº 093/2021 JAGUARETAMA/CE

DECRETO Nº 093/2021 Jaguaretama/CE, 16 de novembro de 2021.

Aprova para o exercício financeiro de 2022, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e estabelece as Fontes de Recursos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 75 a 80 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, e art.11° da Lei 1.132/2021 (LOA/202022).
D E C R E T A:
Art. 1°. Fica aprovado o Quadro do Detalhamento da Despesa - QDD da LOA (Lei Orçamentária Anual), para o exercício financeiro de 2022, referente as despesas do Município de JAGUARETAMA, Estado do Ceará, tudo na conformidade dos anexos do detalhamento, parte integrante deste Decreto.
Art. 2°. Ficam estabelecidas as Fontes de Recursos para o exercício financeiro de 2022, na conformidade dos códigos abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos
1500100100	Receita de Imposto e Trans. — Educação
1500100200	Receita de Imposto e Trans. — Saúde
1540000000	Transferências do FUNDEB—impostos 30%
1540107000	Transferências do FUNDEB—impostos 70%
1541000000	Transf. do FUNDEB 30%—Comple. União—VAAF
1541107000	Transf. do FUNDEB 70%—Comple. União—VAAF
1542000000	Transf. do FUNDEB 30%—Comple. União—VAAT
1542107000	Transf. do FUNDEB 70%—Comple. União—VAAT
1550000000	Transferência do Salário—Educação
1551000000	Transferência de Recurso do PDDE
1552000000	Transferência de Recurso do PNAE
1553000000	Transferência de Recurso do PNATE
1569000000	Outras Transferências do FNDE
1570000000	Transferência de convênio—União/Educação
1571000000	Transferência de convênio—Estado/Educação
1573000000	Royalty do Petróleo e Gás à Educação
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção
1601000000	Transferência SUS Bloco de Estruturação
1602000000	Trans. SUS Bloco de Manutenção—COVID—19
1631000000	Transferência de convênio—União/Saúde
1632000000	Transferência de convênio—Estados/Saúde
1635000000	Royalty do Petróleo e Gás à Saúde
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS
1661000000	Rec. à Assistência Social—FEAS
1665000000	Transf. de Convênio—Outras—Ass. Social
1700000000	Outros Convênios da União
1701000000	Outros Convênios do Estado
1710000000	Transferência Especial dos Estados
1750000000	CIDE
1751000000	Contribuição de Iluminação Pública
1755000000	Alienação de bem/Ativo—Adm Direta

Art. 3°.A identificação dos recursos se processará quando da emissão da Nota de Empenho.
Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 16 dias do mês de novembro de 2021; 156° Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5727DFEC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato de 3º Termo aditivo ao contrato nº 2021.06.02.03. Modalidade: Pregão Presencial nº. 006/2021-FG. Contratante: Sec. Assistência Social. Contratada: JP COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.578.785/0001-54. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, alteração nos valores inicialmente pactuados, cláusula segunda, correspondente aos valores e percentuais abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR ATUAL	VALOR SOLICITADO	PERCE. DE REAJUSTE	VALOR CORRIGIDO
02	Gasolina Comum	Litros	R$ 6,48	0,25	3,86%	6,73
03	Diesel S-10	Litros	R$ 4,61	0,40	8,67%	5,01

Fundamento legal: artigo 65, Inciso II alínea "d" da lei 8.666/93. Data da assinatura: 29 de Outubro de 2021. Partes: Ana Maria de Queiroz Ferreira Ângelo – CPF Nº. 698.645.863-00 - Jannykley Marques de Aráujo Santos – CPF Nº. 946.200.164-20.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:9030E395

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato de 3º Termo aditivo ao contrato nº 2021.06.02.01. Modalidade: Pregão Presencial nº. 006/2021-FG. Contratante: Fundo Geral. Contratada: JP COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.578.785/0001-54. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, alteração nos valores inicialmente pactuados, cláusula segunda, correspondente aos valores e percentuais abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR ATUAL	VALOR SOLICITADO	PERCE. DE REAJUSTE	VALOR CORRIGIDO
02	Gasolina Comum	Litros	R$ 6,48	0,25	3,86%	6,73
03	Diesel S-10	Litros	R$ 4,61	0,40	8,67%	5,01

Fundamento legal: artigo 65, Inciso II alínea "d" da lei 8.666/93. Data da assinatura: 29 de Outubro de 2021. Partes: Diego Ferreira Ângelo – CPF Nº. 020.189.583-80 - Jannykley Marques de Aráujo Santos – CPF Nº. 946.200.164-20.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:1B795069

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato de 3º Termo aditivo ao contrato nº 2021.06.02.02. Modalidade: Pregão Presencial nº. 006/2021-FG. Contratante: Sec. Educação. Contratada: JP COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.578.785/0001-54. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, alteração nos valores inicialmente pactuados, cláusula segunda, correspondente aos valores e percentuais abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR ATUAL	VALOR SOLICITADO	PERCE. DE REAJUSTE	VALOR CORRIGIDO
02	Gasolina Comum	Litros	R$ 6,48	0,25	3,86%	6,73
03	Diesel S-10	Litros	R$ 4,61	0,40	8,67%	5,01

Fundamento legal: artigo 65, Inciso II alínea "d" da lei 8.666/93. Data da assinatura: 29 de Outubro de 2021. Partes: Mirtane de Cássia Jorge Pereira – CPF Nº. 779.572.703-44 - Jannykley Marques de Aráujo Santos – CPF Nº. 946.200.164-20.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:7F5A8403

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato de 3º Termo aditivo ao contrato nº 2021.06.02.04. Modalidade: Pregão Presencial nº. 006/2021-FG. Contratante: Sec. Saúde. Contratada: JP COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.578.785/0001-54. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, alteração nos valores inicialmente pactuados, cláusula segunda, correspondente aos valores e percentuais abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR ATUAL	VALOR SOLICITADO	PERCE. DE REAJUSTE	VALOR CORRIGIDO
02	Gasolina Comum	Litros	R$ 6,48	0,25	3,86%	6,73
03	Diesel S-10	Litros	R$ 4,61	0,40	8,67%	5,01

Fundamento legal: artigo 65, Inciso II alínea "d" da lei 8.666/93. Data da assinatura: 29 de Outubro de 2021. Partes: Helderson Yuri Alves Lopes – CPF Nº. 059.841.164-05 - Jannykley Marques de Aráujo Santos – CPF Nº. 946.200.164-20.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:4F8C2364